DIRECTOR: SAMUEL DUARTE

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

GERENTE: CLAUDINO MOURA

ANNO XL | JOÃO PESSÔA — Sexta-feira, 4 de setembro de 1931 | NUMERO 203

Finanças do Estado

A Secretaria da Fazenda, como complemento á demonstração da receita e despesa do Thesouro, que sae diariamente nesta folha, iniciou desde três do corrente a publicação do movimento de contas dessa repartição.

Por esses quadros, está ao alcance de qualquer pessôa o jogo das operações occorridas no dia anterior, verificando-se o saldo exacto da divida passiva do Estado que é, na data de hoje, de 1.972:470$566 inclusive o emprestimo contraido com o Banco do Brasil, no valor de mil e seiscentos contos de réis.

Além de patentear a bôa organização da escripta do Thesouro, de tal sorte que permitte a cada momento conhecer com precisão e clareza o estado das nossas finanças, essa providencia, que foi determinada pelo sr. Interventor Federal, visa principalmente a ampliar o serviço de informações acerca dos negocios publicos, uma das praxes mais salutares instituidas pelo regime actual.

Tendo em vista que o cadastro do patrimonio do Estado foi levantado há annos e por isso se acha incompleto, determinou ainda o sr. Interventor Federal que, feita a sua revisão e incorporadas a elle as novas obras executadas da administração do grande presidente João Pessôa para cá, fosse o mesmo dado á publicidade.

O chefe do governo procura assim dar a conhecer a todos a situação positiva e real do Estado, situação que, apesar dos gastos extraordinarios que fizemos com a luta de Princêsa, não é de aperturas, mas antes de bonançosa espectativa.

para incorporação ao mesmo batalhão no anno de 1932.

O acto, que será publico, terá inicio ás 12 horas.

Do major Raymundo d'Oliveira Pantoja, chefe do Serviço, neste Estado, recebemos convite para a referida solennidade.

—(*)—

O Jury

Ainda por falta de numero legal, não funccionou hontem o jury.

O presidente do Tribunal procedeu ao sorteio de nova supplencia, adiando os trabalhos para terça-feira proxima, ás 13 horas.
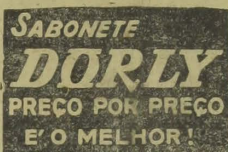
Serviço Aereo Commercial

Desceu hontem, no Sanhauá, ás 12 horas, o avião da CONDOR, "Bandeirante", trazendo correspondencia postal para esta cidade.

Após, rumou a Natal, de onde regressará na proxima quarta-feira.

A agencia Kroncke enviou-nos numeros das folhas cariocas do dia anterior: *O Jornal*, *Jornal do Brasil* e *Diario Carioca*, o que agradecemos.

Interventor Serôa da Motta

Confórme era esperado, transitou hontem, pela manhã, por Cabedello, o novo governo do Maranhão, capitão Lourival Serôa da Motta.

Sua exc. que é passageiro do vapor **Pará**, desembarcou em o nosso ancoradouro externo, em companhia do dr. Amerino Wanick, secretario geral do Estado, Francisco Steele, secretario do Interior da sua administração; e srs. dr. José Brugger Vilela, José Cardoso Pereira e Dermival Rosa, sendo alli recebido pelo sr. interventor Anthenor Navarro, auxiliares do governo e outras pessoas de destaque, viajando todos de automovel até esta capital.

No Palacio da Redempção, o sr. interventor federal offereceu ao capitão Serôa da Motta e comitiva um **lunch** tendo momentos após o novo interventor do Maranhão retornado a Cabedello ainda em companhia do interventor Anthenor Navarro, reembarcando no **Pará** que proseguiu viagem para S. Luiz.

Pelos Telegraphos

Foi embarcado para esta capital o apparelho «Baudot»

Confórme telegramma recebido pelo sr. Cicero Caldas, chefe do Districto Telegraphico deste Estado, do sub-director technico da Repartição geral no Rio de Janeiro, foi embarcado hontem pelo *Duque de Caxias*, com destino a esta capital, o apparelho "Baudot Triplex", que será montado numa das salas da estação desta cidade.

O anniversario do interventor Anthenor Navarro

Continuamos hoje a publicar os telegrammas de felicitações recebidos pelo interventor Anthenor Navarro, por motivo do transcurso do seu anniversario natalicio:

João Pessôa, 31 — Funccionarios Recebedoria têm prazer cumprimentar vossencia motivo anniversario natalicio expressando votos felicidade pessoal e publica. Saudações — J. Cunha Lima, Heraclio Siqueira, Alipio Machado, Luis Spinelli, Joaquim Maranhão, Leonel Rosario, Lourival Carvalho, Augusto Maia, Arthur Sá, Joaquim Pires Ferreira, João Pinto, Iracema H. Maia, Arthur Castro, Abilio Porto, Boanerges de Almeida, Severiano Correia de Araujo, Porfirio Mendes Guimarães, Estevam Cavalcanti, Augusto Marinho, Luis B. Costa, Agrippino Maia, Antonio Arcella, José Carneiro de Mesquita, Zeferino V. de Silva, Severino Januario, Djalma Casado.

João Pessôa, 31 — Cordiaes cumprimentos feliz transcurso anniversario natalicio — Antonio Barrêto.

João Pessôa, 31 — Felicito passagem auspiciosa data natalicio — Matheus Oliveira.

João Pessôa, 31 — Pela data que hoje passa acceite v. exc. minhas sinceras felicitações — Antonio Francisco da Cruz.

João Pessôa, 31 — Minhas felicitações anniversario natalicio hoje v. exc. Cordiaes saudações — João Cancio Brayner.

João Pessôa, 31 — Parabens — Abelardo Barrêto.

João Pessôa, 31 — Queira acceitar vossencia nossos cumprimentos passagem data seu anniversario — Luis Pinto, Acrisio Borges.

João Pessôa, 31 — Saudações — Jayme Lima.

João Pessôa, 31 — Queira v. exc. acceitar minhas effusivas felicitações — João Franca.

João Pessôa, 31 — Queira v. exc. acceitar respeitosas felicitaõçse data anniversario natalicio — Arthur Albuquerque Lins.

João Pessôa, 31 — Felicitações por decorrer hoje annivresario natalicio v. exc. — Elyseu Maul.

João Pessôa, 31 — Sinceras felicitações natalicio — Paula Peregrino e familia.

João Pessôa, 31 — Felicito vossencia passagem anniversario natalicio — Claudiano Alustau.

João Pessôa, 31 — Cordiaes abraços parabens anniversario natalicio — Jorge Pereira familia.

João Pessôa, 31 — Minhas affectuosas saudações passagem feliz natalicio com maiores votos felicidades pessoal e govêrno — Leonel Rosario.

João Pessôa, 31 — Nesta grandiosa data tenho a honra de felicitar v. exc. Saudações respeitosas — João Frazão.

João Pessôa, 31 — "A União" cumprimenta respeitosamente vossa excellencia envia parabens pela data anniversario — Severino Candido, Vidal Filho, Durwal Albuquerque, Ernani Baptista.

João Pessôa, 31 — Meus sinceros cumprimentos pela passagem vosso anniversario natalicio — Carlos Oertli.

João Pessôa, 31 — Sinceras felicitações — Seixas Maia.

João Pessôa, 31 — Apresentamos sinceras felicitações passagem natalicio, fazendo votos prolongamento vossa existencia, muito util Parahyba — Pharmaceutico José Braga familia.

João Pessôa, 31 — Felicitações anniversario natalicio — Irmão Eloy Michel.

João Pessôa, 31 — Apresento vossencia cumprimentos vosso anniversario natalicio com votos felicidade longa existencia, para maior satisfacção distincta familia e amigos. Saudações — Francisco Pimenta.

João Pessôa, 2 — Felicitações motivo passagem anniversario natalicio vossencia — Arthur Urano.

João Pessôa, 2 — Queira v. exc. acceitar sinceros cumprimentos feliz anniversario — Silvana Vinagre.

João Pessôa, 31 — Receba meu abraço parabens passagem seu natalicio — Diogenes Caldas.

João Pessôa, 1 — Queira v. exc. acceitar nossos respeitosos cumprimentos data vosso feliz natalicio — Pela Empreza Tracção, Luz e Força da Parahyba do Norte, Daniel Araújo, gerente.

João Pessôa, 1 — Queira acceitar affectuosos cumprimentos motivo transcurso seu natalicio — Flavio Marója.

João Pessôa, 2 — Sinceras felicitações passagem natalicio — Amelia Falcone de Barros Moreira.

João Pessôa, 2 — Embora tarde queira v. exc. acceitar sinceras felicitações data natalicia. Cordiaes saudações — Ferrer Junior, promotor publico.

João Pessôa, 31 — Admirador actuação justiça honestidade trabalho vossencia interventoria Estado tenho satisfação felicital-o transcurso anniversario. — Eutichiano Barretto.

João Pessôa, 31 — Queira vossa excellencia acceitar minhas felicitações motivo seu feliz natalicio. — Eduardo Cunha.

João Pessôa, 31 — Parabens. — Raul Toscano.

João Pessôa, 31 — Acceite vossencia felicitações anniversario. Saudações— José Fernandes.

João Pessôa, 31 — Minhas saudações pela passagem de seu anniversario. — Laet Pedrosa.

João Pessôa, 31 — Felicitações anniversario. — Manuel Azevêdo.

João Pessôa, 31 — Cumprimento v. exc. data. — Renato Lima.

João Pessôa, 31 — Envio ao caro amigo abraços de felicitações. — Avelino Cunha.

João Pessôa, 31 — Cordiaes felicitações data natalicio. — Lauro Wanderley.

João Pessôa, 31 — Felicito vossencia auspiciosa data natalicio. — Mardokêo Nacre.

João Pessôa, 31 — Abraço e felicito illustre amigo motivo transcurso seu feliz natalicio. — Souza Campos.

Cabedello, 31 — Felicitações anniversario — Jorge Lins Wanderley.

Cabedello, 31 — Felicito vossencia motivo anniversario natalicio fazendo votos sinceros continuação benemerito govêrno Estado — Maria José Hollanda Chaves.

Cabedello, 31 — Apresentamos felicitações data hoje. Saudações — Severino Burity, Felix Pessôa, Medeiros Correia, Heraclio Mello, Fausto Bezerra, João Vianna e Leonel Almeida.

Santa Rita, 31 — Intermedio v. exc. enviamos felicitações exmo. sr. dr. Anthenor Navarro passagem seu natalicio — Francisco Neves, José Lins, Manuel José, Jonathas Véra, Antonio Marinho, Antonio Jordão, Anesio Navarro.

S. Rita, 31 — Sinceras felicitações natalicio votos perennes felicidades. Saudações respeitosas — Octavio Novaes.

Souza, 31 — Acceite vossencia minhas felicitações anniversario. Abraços — Raymundo Pires, prefeito.

Souza, 31 — Abraços seu anniversario. — Baracuhy.

Alagôa Grande, 31 — Effusivas felicitações passagem vosso natalicio. Respeitosas saudações — Pedro Cordeiro.

Alagôa Grande, 31 — Congratulações muito sinceras anniversario natalicio vossencia — Praxedes Pitanga.

Pilões, 31 — Nossas felicitações passagem anniversario v. exc. — Antonio Bento, Benjamin Sobrinho e José Lyra.

Pilões, 31 — Parabens vosso anniversario — Severino Lyra e Manuel Ignacio.

Pilar, 31 — Abraços parabens — Lauro Pacote.

Pilar, 31 — Meu abraço felicitações data hoje — Mousinho.

—(:)—

A contribuição dos municipios para a Instrucção Publica

O prefeito do municipio de Bananeiras communicou ao chefe do governo haver recolhido á Mesa de Rendas local a quantia de 1:763$572, 20% sobre a receita do mês ultimo, para a instrucção publica.

—(*)—

Pagamento do funccionalismo

4.° DIA UTIL

O Thesouro pagará hoje, por intermedio do Banco do Estado da Parahyba e Banco Central, o 4.° dia util: — Escola Normal e Imprensa Official.

ACTOS OFFICIAES

O sr. Interventor Federal assignou hontem os seguintes actos:

Decretos:

N.° 176: — Abrindo á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, o credito de 4:250$000 (Reproduzido);

N.° 177: — Abrindo á Secretaria da Fazenda, o credito supplementar de 4:503$968.

Portarias:

Exonerando o bel. Alexandre Rodrigues dos Anjos do cargo de lente da cadeira de Pedagogia da Escola Normar;

transferindo, a pedido, d. Alyria de Farias Lyra, professora effectiva da cadeira rudimentar mista, de Ipueirinhas, do municipio de Areia, para a cadeira rudimentar mista urbana de Pilões do Maia, do municipio de Bananeiras;

mantendo a refórma do 2.° sargento da Força Publica do Estado Joaquim Theodoro Pachêco, de accôrdo com o parecer da Commissão Revisora do Quadro de Inactivos;

concedendo sessenta dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, a d. Alice Dias, professora effectiva da cadeira elementar do sexo masculino da villa de Taperoá;

mantendo a refórma do soldado do Batalhão Policial, Ignacio de Sousa Farias, de accôrdo com o parecer da Commissão Revisora do Quadro de Inactivos;

concedendo sessenta dias de licença, com ordenado, para tratar de sua saúde, a d. Othilia de Albuquerque Maranhão, adjuncta effectiva do Grupo Escolar "Isabel Maria das Neves";

mantendo a refórma do soldado José Rodrigues de Paiva, da Força Policial do Estádo, de accôrdo com o parecer da Commissão de Revisão do Quadro de Inactivos;

concedendo dois mêses de licença, com os vencimentos, a d. Joanna Cavalcante de Paiva, professora effectiva da cadeira mista da povoacão do Conde, do municipio desta capital.

—|::::|—

NOTAS DE PALACIO

O sr. Francisco Salles Cavalcanti esteve no Palacio da Redempção cumprimentando o interventor Anthenor Navarro pelo transcurso do seu natalicio.

—

O sr. Interventor Federal receberá hoje em audiencia particular as seguintes pessôas:

Conego José Coutinho, Daura Pessôa Diniz, dr. Orestes Lisbôa, Antonio Glycerio, José Carneiro de Moraes, Laura Gonçalves, José Pessôa de Britto e uma commissão composta de mmes. Manuel Soares Londres, dr. Antonio Guedes e dr. Adhemar Londres.

—

Despediu-se do interventor federal dr. Anthenor Navarro o medico conterraneo dr. Sinval de Borba, que hoje viaja com destino ao Rio de Janeiro.

—(: :)—

Centro Parahybano "João Pessôa", de Fortaleza

O sr. Interventor Federal recebeu o telegramma seguinte:

FORTALEZA, 3 — Temos honra communicar v. exc. foi seguinte directoria eleita Centro Parahybano, reger destinos sociaes até 26 julho 1932: presidente, Bolivar Bandeira; vice-dito, dr. Euclides Cesar; 1.° secretario, João Jurema; 2.°, Juvencio Carneiro Sobrinho; bibliothecario, Edson Braga; thesoureiro, Antonio Luna; adjuncto, Aproniano Souza. Posse directoria será dia 7 setembro maior solennidade, quando apporemos artistico quadro João Pessôa e içaremos pela primeira vez rica bandeira v. exc. nos enviou. Atteciosas saudações. — **Bolivar Bandeira, Edson Braga.**

—:|(o)|:—

Sorteio Militar

Domingo proximo, realiza-se, na séde da 15.ª Circumscripção de Recrutamento, no Quartel do 22.° Batalhão de Caçadores, o sorteio dos cidadãos da classe de 1910 e outras,

PARTE OFFICIAL

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

Govêrno do Estado

[*] Decreto nº. 176, de 2 de setembro de 1931

Abre á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, o credito de 4:250$000.

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria do Interior, Justiça e Instrucção Publica, o credito de 4:250$000, para accorrer ás despesas com os vencimentos e diarias a que se refere o decreto n.º 107, de 11 de maio do corrente anno, que creou o cargo de Corregedor Geral, sendo: vencimentos, 3:250$000 e diarias, 1:000$000.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em 2 de setembro de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

ANTHENOR NAVARRO.
MANUEL RIBEIRO DE MORAES.
MATHEUS GOMES RIBEIRO.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Decreto n.º 177, de 2 de setembro de 1931

Abre á Secretaria da Fazenda o credito supplementar de 4:503$968.

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Fazenda o credito de quatro contos quinhentos e tres mil novecentos sessenta e oito réis (4:503$968), supplementar á verba constante do Capitulo IV, § 8.º — Inactivos — do decreto n.º 41, de 30 de dezembro de 1930, assim distribuido:

I — APOSENTADOS		
Sergio de Medeiros Chaves	1:433$700	
Jacintho Aristides de Mello	472$700	
Augusto Teixeira de Carvalho	206$700	2:113$100
II — JUBILADOS		
Alfredo Lustosa Cabral	657$800	
Alice Eolla de Araujo	417$300	1:075$100
III — REFORMADOS		
Saturnino Pereira	354$200	
Antonio Virgirio Xavier	300$000	654$200
IV — PENSIONISTAS		
José e Beatriz, filhos menores do fallecido sargento da Força Publica, Joaquim Lourenço de Sant'Anna		661$568
		4:503$968

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 2 de setembro de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

ANTHENOR NAVARRO.
MATHEUS GOMES RIBEIRO.

Decreto n.º 178, de 3 de setembro de 1931

Abre á Secretaria da Fazenda o credito especial de 2:206$463.

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Fazenda o credito especial de dois contos duzentos e seis mil quatrocentos sessenta e tres réis (2:206$463), para pagamento a diversos credores do Estado, cujos direitos fóram reconhecidos, provenientes de exercicios já encerrados, assim distribuidos:

Jorge Silva	240$580
Edgard Henriques da Silva	255$483
Tenente Severino Lucena	805$200
Nautilia de Freitas Carneiro	140$000
Odilon Marója	194$800
Francisco das Neves	405$000
José e Beatriz, filhos menores do fallecido sargento da Força Publica, Joaquim Lourenço de Sant'Anna	165$400
	2:206$463

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 3 de setembro de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

ANTHENOR NAVARRO.
MATHEUS GOMES RIBEIRO.

Decreto n.º 179 de 3 de setembro de 1931

Abre á Secretaria da Agricultura, Commercio, Industria, Viação e Obras Publicas, o credito supplementar de 100:000$000.

Anthenor Navarro, interventor federal no Estado da Parahyba,

DECRETA:

Art. 1.º — E' aberto á Secretaria da Agricultura, Commercio, Industria, Viação e Obras Publicas, o credito de cem contos de réis (100:000$000), supplementar á verba constante do Capitulo III, § 2.º — Repartição de Aguas e Esgotos — Material de installação de esgoto e renovação da canalização d'agua — do decreto n.º 41, de 30 de dezembro de 1930,

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio da Redempção, em João Pessôa, 3 de setembro de 1931, 42.º da Proclamação da Republica.

ANTHENOR NAVARRO.
JOÃO MAURICIO DE MEDEIROS.
MATHEUS GOMES RIBEIRO.

EXPEDIENTE DO GOVÊRNO DO DIA 2:

Despachos:

Petição de d. Joanna Cavalcanti de Paiva, professora effectiva da cadeira mista do povoado Conde, do municipio desta capital, pedindo 2 mêses de licença na conformidade do art. 18 da lei n.º 531, de 26 de novembro de 1920. — Deferido.

Petição de d. Judith Fernandes, directora do Collegio Padre Rolim, da cidade de Cajazeiras, equiparado á Escola Normal deste Estado, subvencionada de accôrdo com o decreto n.º 118, pede pagamento da quantia correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, pela Mesa de Rendas da referida cidade. — Satisfaça as exigencias do art. 5.º do decreto n.º 118, de maio do corrente anno.

Petição de Luis Aranha de Vasconcellos, funccionario aposentado do Estado, allegando, por motivo de doença, não ter pago em tempo a taxa de esgoto e aguas de sua residencia á rua Duque de Caxias, pede que lhe seja permittido indemnizar a Fazenda em prestações mensaes de 70$000, descontando-se no acto do pagamento dos seus vencimentos. — Indeferido, á vista da informação.

EXPEDIENTE DO GOVÊRNO DO DIA 3:

Decretos:

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Alice Dias, professora effectiva da cadeira elementar do sexo masculino da villa de Taperoá, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettida, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, devendo dita licença ser contada do dia 22 de agosto ultimo.

O Interventor Federal neste Estado, á vista do parecer n.º 48 da Commissão Revisora do Quadro de Inactivos, resolve manter a reforma do 2.º sargento da Força Publica do Estado, Joaquim Theodoro Pacheco, nos termos em que a decretou o govêrno, em data de 10 de novembro de 1923, recommendando porém, ao sr. secretario da Fazenda que seja corregida a quantia que actualmente percebe para setecentos e sessenta e oito mil réis (768$000) annuaes e não setecentos e setenta e oito mil e setecentos réis (778$700) como consta do orçamento em vigor.

O Interventor Federal neste Estado resolve transferir, a pedido, d. Alyria de Farias Lyra, professora effectiva da cadeira rudimentar mista de Ipueirinhas, do municipio de Areia, para a cadeira rudimentar mista urbana de Pilões do Maia, do municipio de Bananeiras.

O Interventor Federal neste Estado resolve exonerar o bel. Alexandre Rodrigues dos Anjos do cargo de lente da cadeira de Pedagogia da Escola Normal.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Othilia de Albuquerque Maranhão adjuncta effectiva do grupo escolar "Isabel Maria das Neves", tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que foi submettida, resolve conceder-lhe sessenta (60) dias de licença, com ordenado, na fórma da lei, para tratar de sua saúde, devendo dita licença ser contada do dia 1.º do corrente.

O Interventor Federal neste Estado, á vista do parecer n.º 49 da Commissão Revisora do Quadro de Inactivos, resolve manter a reforma do soldado do Batalhão Policial, Ignacio de Souza Farias, nos termos em que a decretou o govêrno, em data de 14 de novembro de 1928, recommendando porém, ao sr. secretario da Fazenda que seja corrigida a quantia que actualmente percebe para setecentos e vinte mil réis (720$000) annuaes, conforme o calculo procedido pela referida commissão.

O Interventor Federal neste Estado, á vista do parecer n.º 47 da Commissão de Revisão do Quadro de Inactivos, resolve manter a reforma do soldado José Rodrigues de Paiva, da Força Policial do Estado, nos termos em que a decretou o govêrno, em data de 28 de julho de 1918, recommendando, porém, ao sr. secretario da Fazenda que seja corregida a quantia que actualmente percebe para setecentos e vinte mil réis (720$000) annuaes, conforme o calculo procedido pela referida Commissão.

O Interventor Federal neste Estado, attendendo ao que requereu d. Joanna Cavalcanti de Paiva, professora effectiva da cadeira mista da povoação do Conde, do municipio desta capital, tendo em vista o attestado medico exhibido, resolve conceder-lhe dois (2) mêses de licença, com os vencimentos integraes do cargo que exerce, nos termos do art. 18 da lei sob n.º 531, de 26 de novembro de 1920, devendo dita licença ser contada do dia 1.º do corrente.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E ASSISTENCIA PUBLICA

Expediente do dia 3

Petições:

De João Luis Ribeiro de Moraes, despachante autorizado da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, pedindo desembaraço para o vapor nacional "Poconé", a fim de seguir viagem para Santos. — Como requer.

De Balthazar de Moura, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, solicitando desembaraço para o paquete "Araçatuba", a fim de seguir viagem para Porto Alegre. — Attenda-se.

De João Luis Ribeiro de Moraes, despachante autorizado de Lamport & Holt Line, requerendo desembaraço para o vapor nacional "Swinburne, a fim de seguir viagem para Bahia. — Attenda-se.

MONTEPIO DO ESTADO

Expediente do dia 3:

Petições:

De João Pontes, requerendo restituição de contribuições. — Restitua-se.

De Benjamin Pessôa, no mesmo sentido. — Egual despacho.

De João Cavalcanti de Albuquerque, requerendo inclusão no Montepio. — Faça-se a inscripção.

De d. Maria de Assumpção Santiago, requerendo readmissão no Montepio. — Como requer, de accôrdo com a lei.

Do dr. João de Andrade Espinola, requerendo suspensão de executivo. — Foi approvado o laudo de avaliação dos engenheiros

De d. Antonia de Moura Baracuhy, requerendo construcção de casa. — Aguarde opportunidade.

Do tenente-coronel Manuel Viégas, no mesmo sentido. — Egual despacho.

De d. Esther Maia Lima, requerendo restituição de contribuições. — Approvado por unanimidade o parecer, indeferindo.

De d. Belisia Nunes da Costa, requerendo lhe seja permittido integralizar as mensalidades, a fim de se habilitar contribuinte. — Approvado por unanimidade o parecer, deferindo.

Do dr. Mauricio de Medeiros Furtado, requerendo compra de um movel. — Deferido.

IMPRENSA OFFICIAL

Esta repartição recolheu, hontem, aos cofres do Thesouro do Estado, a importancia de 238$000, correspondente á renda do dia 2 do corrente.

REGIMENTO POLICIAL MILITAR DO ESTADO

Commando da Guarnição e do Regimento Policial Militar do Estado da Parahyba. (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). Quartel em João Pessôa, 3 de setembro de 1931.

Serviço para o dia 4 (sexta-feira):

Dia ao Regimento, 2.º tenente João Rique Primo; guarda de Palacio, 2.º tenente Manuel Ramalho; ronda para hoje, 2.º tenente Severino Lucena; ordem á C|O., cabo João Galdino; dia ao telephone, soldado Diomedes; conductor de dia, soldado Antonio Joaquim.

Boletim n.º 37 — Uniforme 5.º

Para conhecimento da Guarnição, e do Regimento e devida execução publico o seguinte:

Expulsão — Foi expulso das fileiras do Regimento, o cabo corneteiro do 2.º Batalhão, Francisco Pereira de Mendonça, pelas faltas costantes do Bol. de 20 do mês findo.

(As.) Manuel Viégas, tenente-coronel commandante.

—

Commando do 1.º Batalhão do Regimento Policial Militar. (Auxiliar do Exercito de 1.ª Linha). Quartel em João Pessôa, 3 de setembro de 1931.

Serviço para o dia 4 (sexta-feira):

Dia ao Regimento, 2.º tenente João Rique Primo; guarda de Palacio, 2.º tenente Manuel Ramalho; adjuncto de dia, 2.º sargento José Queiroz; guarda da Cadeia, 3.º sargento Guerreiro e cabo Ernesto; guarda de Palacio, 3.º sargento Amarante e cabo João Victorino; guarda do Quartel do Batalhão, cabo Placido Sobreira; guarda do Quartel do Regimento, cabo Severino de Oliveira Lima; reforço do Thesouro, cabo Pennaforte; patrulhas, cabo José Olivio; dia á enfermaria, cabo José Carlos; ordem á C|O. do Regimento, cabo João Galcino; ordem á S|O. do Batalhão, soldado Luis Nunes; piquete ao Regimento, aprendiz Silvino.

Anenxo numero 164 — Uniforme 5.º (kaki).

(As.) Guilherme Falconi, capitão commandante interino.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO ESTADO

Saldo do dia 2		1.301:197$556
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 3:		
Pela Recebedoria de Rendas	6:800$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	6:648$946	13:448$946
		1.314:646$502
Despesa effectuada no dia 3		53:952$000
Saldo para o dia 4		1.260:694$502
No Thesouro	162:290$619	
No Banco do Brasil	100:000$000	
No Banco do Estado da Parahyba	75:404$926	
No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario.	580:284$853	
No Banco Central	117:714$104	
Noutros pequenos bancos	225:000$000	
Somma		1.260:694$502

Thesouraria Geral do Thesouro da Parahyba, em João Pessôa, 3 de setembro de 1931.

O thesoureiro geral,
Franca Filho.

O escripturario,
João Hardman de Barros

MOVIMENTO DE CONTAS

Dia 4 de setembro

Existentes no dia 3	1.633:415$070	
Pagas no dia 3	250$000	
Existentes nesta data		1.633:165$070
Emprestimo do Banco do Brasil		1.600:000$000
		3.233:165$070
Saldo demonstrado		1.260:694$502
Divida liquida		1.972:470$568

Montepio dos Funccionarios Publicos do Estado

BOLETIM DE CAIXA

EM 3 DE SETEMBRO DE 1931

Saldo do dia 2	31:700$730
Receita de hoje	1:155$500
Somma	32:856$230
Despesa de hoje	2:505$000
Saldo em cofre	30:351$230

Thesouraria do Montepio, em 3 de setembro de 1931.

Franca Filho,
thesoureiro.

(Conclusão da 5ª pagina)

Codigo dos Interventores

Como estão formulados os termos do estatuto que regula a acção dos delegados do Govèrno Provisorio nos Estados

O chefe do Govêrno Provisorio assinou hontem, na pasta da Justiça, o decreto abaixo, que regula as funções dos interventores federais:

Art. 1.º — E' instituido, nos termos do presente decreto, um Conselho Consultivo em cada Estado e no Districto Federal.

Parag. unico — E' instituido em todos ou em alguns municipios de cada Estado conselhos consultivos de acordo com as disposições do art. 3.º deste decreto.

Art. 2.º — Cada conselho consultivo estadual se comporá de 5 ou mais membros, cidadãos brasileiros, de reputação ilibada, notoriamente idoneos, domiciliados na capital ou em logar proximo e de facil comunicação com esta.

Parag. 1.º — A escolha dos membros do Conselho será feita pelo respectivo interventor federal, mediante a representação efetiva das classes organizadas.

Parag. 2.º — Não poderão ser membros da C. C. estadual:

a) os funcionarios publicos estaduais ou municipais em atividade e os funcionarios de empresas ou instituto subvencionado pelo govêrno respectivo e por ele demissiveis "ad nutum";

b) os parentes até o 3.º grão, de membros do mesmo govêrno.

Parag. 3.º — Os C. C. já estabelecidos em varios Estados serão automaticamente dissolvidos com a publicação do presente decreto para que se organizem novos conselhos na conformidade de suas disposições.

Art. 3.º — Os conselhos consultivos municipais compor-se-ão de membros escolhidos pelo interventor, da seguinte fórma:

a) tres entre os dez maiores contribuintes do municipio;

b) um indicado pelo prefeito municipal;

c) um escolhido livremente pelo interventor do Estado.

Parag. 1.º — Na lista dos dez maiores contribuintes poderão figurar tres estrangeiros e ser escolhido um dentre eles para o conselho.

Parag. 2.º — E' obrigatoria a creação do conselho consultivo municipal nos municipios de renda igual ou superior a 50 contos de réis, excetuados os das capitais sobre os quais terão jurisdição os conselhos estaduais respectivos.

Parag. 3.º — Os municipios de menor renda poderão, a criterio dos interventores federais, ser grupados em zonas para as quais se constituirão conselhos regionais escolhidos da seguinte fórma:

a) tres membros escolhidos entre os quinze maiores contribuintes da zona;

b) um membro escolhido mediante lista triplice votada pelos prefeitos da zona;

c) um membro escolhido livremente pelo interventor do Estado respectivo.

Parag. 4.º — Na impossibilidade de se estabelecer esse agrupamento em zonas, os municipios de renda inferior a 50 contos de réis serão assistidos pelos conselhos estaduais.

CONSELHOS CONSULTIVOS DOS ESTADOS

Art. 4.º — O decreto de nomeação dos membros dos conselhos consultivos dos Estados e do Districto Federal será lavrado pelo chefe do Governo Provisorio, que poderá impugnar um ou mais nomes da lista completa que lhe fôr remetida pelo respectivo interventor. Os membros dos conselhos municipais terão os seus titulos de nomeação assinados pelo interventor do respectivo Estado.

Parag. 1.º — Para os fins do presente artigo, cada interventor de Estado e do Distrito Federal comunicará, dentro de 15 dias, a contar do inicio da vigencia deste decreto, ao chefe do Governo Provisorio, a lista acima referida, procedendo do mesmo modo o orgão do executivo de cada municipio ou zona, em relação ao interventor do respectivo Estado.

Parag. 2.º — Da nomeação de membro do conselho municipal cabe recurso, sem efeito suspensivo, para o chefe do Governo Provisorio, na conformidade do artigo 11, paragrafo 8 do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, interposto por pessôa residente ou estabelecida na localidade.

Art. 5.º — Todas as funções do Conselho Consultivo, e as que ele atribuir a outros, serão absolutamente gratuitas, constituindo, porém, serviços publicos relevantes.

§ 1.º — A recusa, sem motivo justificado, o não desempenho ou o máo exercicio dessas funções poderão determinar a suspensão dos direitos politicos ao seu agente, por ato do Governo Provisorio.

§ 2.º — Qualquer pessôa interessada tem o direito e o dever de reclamar contra falta, omissão ou irregularidade do Conselho Consultivo ou de qualquer de seus membros, podendo tal representação ser dirigida diretamente ao Governo Provisorio, ou ser encaminhada por intermedio dos executivos municipal e estadual.

Art. 6.º — A exoneração de membro do Conselho Consultivo terá logar:

a) a pedido com declaração do motivo determinante;

b) por motivo relevante, mediante provocação de pessôa residente na localidade, ou do orgão executivo estadual ou municipal, conforme se trate respectivamente de conselheiro estadual ou municipal;

c) por decisão espontanea do chefe do Governo Provisorio, quando se trate do Conselho Estadual, e do interventor federal, em relação aos conselhos municipais.

§ 1.º — Cada vaga aberta no Conselho Estadual ou Municipal será preenchida pela autoridade competente de acordo com os tramites já estabelecidos no art. 2.º, § 1.º e art. 3.º, mediante a apresentação de lista proporcional correspondente.

§ 2.º — Da exoneração de conselheiros municipais feita pelo interventor federal nos termos da alinea c haverá recurso ex-oficio para o Governo Provisorio.

Art. 7.º — O Conselho Consultivo se reunirá sempre que fôr convocado pelo interventor ou, de motu proprio julgar conveniente, sendo as suas sessões publicas, salvo deliberação expressa em contrario, e as resoluções tomadas por maioria de votos.

§ 1.º — O Conselho Consultivo poderá ouvir para melhor fundamentar suas decisões, o parecer de tecnicos reconhecidamente idoneos.

§ 2.º — O Conselho Consultivo emitirá seu parecer dentro do prazo maximo de dez dias, salvo quando se trate de assunto urgente em que o prazo será reduzido conforme as circunstancias, ou se forem necessarias diligencias ou investigações demoradas, que dilatarão aquele prazo até mais 30 dias.

§ 3.º — Os Conselhos Municipais agirão da mesma forma, em relação aos negocios do municipio, sempre que fôrem convocados pelos prefeitos respectivos, ou de motu proprio julgarem util reunir-se.

Art. 8.º — Compete ao Conselho Consultivo, nos Estados e no Distrito Federal:

a) dizer, por escrito, sobre os recursos de atos do interventor respectivo, não só sobre o ponto de vista legal e juridico, como ainda sobre a sua equidade ou conveniencia para o Estado ou Distrito Federal.

b) emitir parecer escrito sobre as consultas que lhe propuzer o respectivo interventor ou o Governo Provisorio.

c) opinar, nos termos da alinea a, nos casos mencionados neste decreto.

d) sugerir ás autoridades municipais, estaduais e federais quaisquer providencias que julgue necessarias ou convenientes á bôa marcha da administração publica.

e) zelar pela fiel observancia deste decreto, representando, para esse fim, ao Governo Provisorio ou ao executivo estadual, ouvindo antes a este, quando a representação fôr dirigida áquele.

Art. 9.º — Competem ao Conselho Consultivo Municipal, em relação ao prefeito respectivo e quanto á administração local, os mesmos poderes conferidos por este decreto aos conselhos consultivos estaduais bem como as resoluções e provimentos do interventor do Estado, nos termos do art. 11, paragrapho 4.º do decreto n. 19.398 de 11 de novembro de 1930.

Art. 10.º — E' vedado aos interventores federais, como aos prefeitos municipais, sem previa audiencia do respectivo Conselho Consultivo:

a) crear imposto novo, aumentar qualquer dos existentes, alterar a competencia tributaria vigente, modificar a divisão de rendas;

b) contrair emprestimo interno, emitir apolices ou quaisquer titulos de divida;

c) conceder aposentadoria ou disponibilidade remunerada, convindo esclarecer que uma e outra dessas medidas só deverão ser objeto de consideração por parte da autoridade competente, quando ficar provada a inhabilidade do funcionario para o serviço ativo, ou fôr articulado motivo especial, ligado a interesse publico relevante;

d) crear cargo novo ou emprego, inclusive oficio de justiça, aumentar vencimentos;

e) conceder isenção de impostos;

f) exonerar funcionario vitalicio ou com garantias de estabilidade asseguradas expressamente em lei anterior;

g) transigir e celebrar acordos com litigantes contra o Estado ou municipio, ou fazer-lhes pagamentos antes de julgado e feito em ultima instancia, depois de esgotados os recursos judiciais;

h) conceder subvenções ou auxilios pecuniarios que não tenham sido fixados no orçamento de 1930;

i) promulgar orçamentos da receita ou de despesa.

§ 1.º — Dos átos praticados na conformidade deste artigo, pelas autoridades estaduais ou municipais, haverá recurso *ex-officio* imediato para o Governo Provisorio, juntando-se-lhe obrigatoriamente o respectivo parecer do conselho consultivo.

§ 2.º — Quando o áto houver sido praticado em oposição ao parecer do conselho consultivo deve o interventor ou prefeito anexar a este uma exposição de motivos justificando a necessidade ou conveniencia de praticar ou manter o aludido áto.

§ 3.º — O interventor ou prefeito poderá fazer executar imediatamente sob sua responsabilidade, o áto impugnado pelo Conselho Consultivo e ainda pendente de recurso, devendo, porém, justificar nesse caso as razões que o levam a assim proceder.

Art. 11.º — E' vedado aos governos dos Estados como aos dos municipios, sem prévia e expressa autorização do Governo Provisorio, mediante parecer anterior do Conselho Consultivo:

a) contrair emprestimo externo;

b) celebrar ou fazer concessão para o desempenho publico, ou para quaisquer outros fins, renovar, inovar ou modificar os já existentes;

c) fazer concessões de minas ou de terras a não ser, quanto a estas, na administração dos nucleos coloniais já fundados ou para a fundação de novos nucleos.

d) emitir, bonus, vales, ou titulos equivalentes destinados a circular como moeda;

e) rescindir ou declarar caducidade de qualquer contrato ou concessão que venha a ser reconhecida ilegal, ou contraria ao interesse publico ou á moralidade administrativa;

f) modificar, ou derrogar, a respectiva Constituição ou lei organica, e, em geral, praticar todo e qualquer áto excedente da competencia do respectivo legislativo ordinario, resalvado o disposto nos artigos precedentes.

Art. 12.º — E' expressamente proibido aos interventores como aos prefeitos nomearem parentes até o 6.º gráu para cargos publicos quaisquer, salvo um para cargo de confiança (decreto 19.398, art. 11 § 5.º de 11 de novembro de 1930.

Paragrapho unico — Tambem é defeso ao interventor como aos prefeitos nomear mais de dois membros de uma mesma familia para postos de destaque da administração estadual ou municipal.

A ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E DOS MUNICIPIOS

Art. 13.º — A administração dos Estados e dos Municipios obedecerá aos seguintes preceitos, mantida a legislação em vigor, que os não contrariar:

I — As despesas autorizadas nas leis orçamentarias ou resultantes de creditos extraordinarios, suplementares ou especiais, não excederão a receita ordinaria orçada para o exercicio. Os creditos extraordinarios, suplementares ou especiais não excederão ao saldo da receita arrecadada sobre á receita arrecadada sobre a receita orçada.

II — A receita não será orçada em quantia superior á efetivamente arrecadada no exercicio anterior, não computadas ai as somas provenientes de emprestimos.

III — Ficam abolidos dentro do mais curto prazo possivel, todos os impostos interestaduais ou intermunicipais, e gradualmente reduzido, até completa supressão, os de exportação, na conformidade do decreto n. 19.995, de 14 de março de 1931.

IV — Adotar-se-á o imposto territorial progressivo, com isenção das bemfeitoria.

V — Nos Estados cuja arrecadação, no ultimo exercicio, não tenha excedido de "dez mil contos", só haverá uma Secretaria Geral de Estado.

VI — Os Estados devem empregar, no minimo, 10 por cento de sua renda na instrucção primaria.

VII — Os Estados limitarão suas despesas com as policias militares. A redução obtida será empregada na organização de uma moderna policia civil de carreira que assegure, ao mesmo tempo, a independencia e segurança de seus funccionarios.

VIII — Serão suprimidos os municipios cuja renda efetivamente arrecadada no exercicio anterior não havia atingido os seguintes coeficientes, com relação á renda dos respetivos Estados:

Vinte contos para os Estados de renda inferior a dez mil contos:

trinta contos para os de renda compreendida entre dez e vinte mil contos;

quarenta contos para os de renda compreendida entre vinte e cincoenta mil contos;

cincoenta mil contos para os de renda compreendida entre cincoenta e cem mil contos;

cem contos para os de renda compreendida entre cincoenta e cem mil contos.

duzentos contos para os Estados de renda superior a duzentos mil contos.

I — Os Estados publicarão diariamente, no órgão official, cópia do balancête de entrada e saida de dinheiro no Thesouro. Mensalmente publicarão, até o dia 10, um balancête discriminando a receita e despesa do mês anterior, e semestralmente um balancête completo, de que enviarão cópia ao Govêrno Provisorio, contendo: a) discriminação da receita e despesa do semestre; b) um estudo comparativo com os dados do mesmo semestre do exercicio anterior; c) citação das obras publicas realizadas; d) recapitulação do serviço de dividas em geral.

Todas essas publicações, bem como os órgãos officiais, deverão ser remettidas ao Ministerio da Justiça.

X — Para uniformizar o serviço de escrita e evitar confusão tributaria, o Estado fará adotar, obrigatoriamente, por todos os municipios, um tipo unico de escrituração, que deverá ser mantida rigorosamente em dia, e simplificará igualmente os orçamentos, confecionando um padrão para todos os municipios.

OS VENCIMENTOS

Parágrafo 1.º — Os vencimentos dos interventores não poderão exceder aos de ministro de Estado do Govêrno Provisorio, nem ultrapassar os seguintes coeficientes em relação ás rendas dos respectivos Estados:

3 contos para os de renda inferior a 10 mil contos; 3:500$ para os de renda compreendida entre 10 e 20 mil contos; 4:000$ para os de renda compreendida entre 20 e 50 mil contos; 4:500$ para os de renda compreendida entre 50 e 100 mil contos; 5:000$ para os de renda compreendida entre 100 e 200 mil contos; 5:500$ para os de renda compreendida entre 200 e 300 mil contos; 6:000$ para os de renda superior a 300 mil contos.

Parágrafo 2.º — Os secretarios de Estado vencerão, no maximo, dois terços dos vencimentos dos interventores.

Parágrafo 3.º — Os vencimentos dos prefeitos não poderão exceder os de secretario do respectivo Estado, nem ultrapassar os seguintes coeficientes em relação ás rendas dos respectivos municipios:

300$ a 500$ para os municipios de renda compreendida entre 20 e 100 contos; 500$ a 1:000$ para os municipios de renda compreendida entre 200 e 100 contos.

1:000$ a 1:500$ para os municipios de renda compreendida entre 500 a 1:000 contos;

1:500$ a 2:000$ para os municipios de renda compreendida entre 1.000 e 2:000 contos;

2:000$ a 2:500$ para os municipios de renda compreendida entre 2.000 e 5.000 contos.

2:500$ até o maximo de 3 contos para os de renda superior a 5.000 contos.

Paragrafo 4.º — As verbas de representação dos interventores, secretarios ou prefeitos, que podem ser recebidas por estes em duodecimos, como vencimentos, serão gastas eventualmente, quando as circumstancias o impuzerem, e dessas despesas serão prestadas contas no fim de cada exercicio, revertendo aos cofres publicos os saldos existentes.

Parágrafo 5.º — A arrecadação, nos municipios de renda inferior a 100 contos, será confiada aos coletores estaduais, mediante a percentagem maxima de 6%, da qual metade caberá ao escrivão da coletoria ou ao auxiliar admitido pelo coletor, sob sua responsabilidade.

Parágrafo 6.º — As despesas totais da arrecadação municipal não poderão exceder as seguintes percentagem:

100% até 200 contos; de 8% sobre o excedente de 200 até 300 contos; de 6% sobre o excedente de 300 até 400 contos; de 5% sobre o excedente de 400 até 500 contos; 4% sobre o excedente de 500 até 600 contos; 3% sobre o excedente de 600 até 700 contos; 2% sobre o excedente de 700 até 800 contos; 1% sobre o excedente de 800 até 1:000 contos; 0,5% sobre o excedente restante.

Parágrafo 7.º — O numero de secretarias admitidas em cada Estado obedecerá ao seguinte criterio, em relação á renda do mesmo Estado:

Uma secretaria geral para os Estados de renda inferior a 10 mil contos; duas (Interior e Fazenda) para os de renda compreendida entre 10 e 25 mil contos; 3 (Interior, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Publicas), para os de renda compreendida entre 25 e 50 mil contos; 4 (Interior, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Publicas, Segurança), para os de renda compreendida entre 50 a 100 mil contos; 5 (Interior, Fazenda, Agricultura, Viação, Obras Publicas, Segurança) para os de renda compreendida entre 100 e 200 mil contos; 6 (Interior, Fazenda, Agricultura, Viação e Obras Publicas, Segurança, Saúde Publica e Instrucção) para os de renda superior a 200 mil contos.

O FUNCIONALISMO PUBLICO

Parágrafo 8.º — O interventor federal será substituido, em quaisquer especies de impedimentos, pelo secretario geral ou pelo do Interior.

Parágrafo 9.º — Cada interventor mandará proceder ao levantamento do funcionalismo publico, por uma comissão de técnicos, a qual organizará, em seguida, os quadros indispensaveis ao bom funcionamento dos serviços.

Para o preenchimento desse quadro será aproveitado o pessoal já existente, em ordem de antiguidade selecionada. O excedente será classificado em um quadro especial, sem função, com dois quintos dos vencimentos e preferencia absoluta para o preenchimento de vagas ou cargos novos creados.

XI — Os municipios afixarão, semanalmente, em edital (se não houver imprensa local), o movimento de entrada e saida de dinheiro na thesouraria; mensalmente, até o dia 10, publicarão um balancête discriminado da receita e despesa do mês anterior; e, semestralmente, um relatorio contendo: a) balancête completo da receita arrecadada e despesa efetuada no ultimo semestre; b) comparação dos dados desse balancête com o do mesmo semestre do exercicio anterior; c) recapitulação do estado economico e financeiro do municipio, ao se inaugurar o regime revolucionario e na data do balanceamento do semestre; d) relação das obras publicas realizadas e serviço de dividas porventura existentes.

Art. 14.º — O Estado não poderá gastar mais de 10 por cento da despesa ordinaria com os serviços de segurança publica.

ORGANIZAÇÃO DAS POLICIAS ESTADUAIS

Parágrafo 1.º — E' vedado ás policias estaduais dispôrem de artilharia e aviação.

§ 2.º — Cada unidade de infantaria ou cavalaria das policias estaduais poderá possuir armas automaticas em numero que não exceda á dotação regulamentar das unidades similares do Exercito.

§ 3.º — Cada unidade poderá dispôr de munição em quantidade não excedente á fornecida ás unidades do Exercito.

§ 4.º — Os interventores farão entrega ao Ministerio da Guerra da munição e armamento excedentes ás dotações previstas nos parágrafos anteriores, sendo os governos estaduais indenizados da importancia das respectivas diferenças, em encontro de contas com o govêrno federal.

Art. 15 — Em casos extraordinarios, mediante representação do interventor e parecer do respectivo Conselho Consultivo, o Govêrno Provisorio poderá dispensar ou suspender especificamente e por tempo determinado, qualquer das restrições ou determinações deste decreto.

MAGISTRATURA

Art. 16 — Ao membro vitalicio da magistratura, destituido do seu cargo — a não ser por sentença judiciaria, por ato do Govêrno Provisorio, da Junta de Sanções ou Tribunal por esta constituido — será assegurada pensão de aposentadoria não inferior á metade do ordenado respectivo.

Art. 17 — Toda e qualquer promoção ou nomeação em cargo de magistratura (ou do ministerio publico) dependerá de prévia e expressa aprovação do mais alto tribunal judiciario do Estado, em escrutinio secreto, salvo quando tenha sido feita por indicação do mesmo tribunal, em lista de três nomes, no maximo.

Parágrafo unico — A votação se fará dentro de dez dias do recebimento da consulta formulada pelo interventor do Estado.

Art. 18 — O exame ou correição dos autos de processos judiciais (exceto os que se refiram a materia eleitoral) será feito por magistrados designados pelo interventor do Estado, na conformidade das leis já existentes, ou das que ele promulgar, excluida a interferencia das comissões de sindicancia.

Parágrafo unico — Em falta de magistrado, ou por interesse publico relevante, poderá o interventor do Estado nomear para a correição a que se refere este artigo, advogado provecto, reputado e que não tenha tido qualquer intervenção nos processos que houver de examinar.

Art. 19 — São nulos de pleno direito os atos do govêrno estadual, municipal ou do Distrito Federal que transgredirem qualquer dispositivo deste decreto, assim como os que versarem sobre materia de competencia federal, especialmente sobre relações de direito privado.

Art. 20 — E' assegurada a proteção judiciaria de todos os direitos perante os juizes e tribunais competentes, e na fórma das leis processuais respectivas, contra qualquer ato do govêrno ou autoridade estadual ou municipal, contraria ao presente decrêto.

§ 1.º — Haverá agravo de petição para o tribunal superior do despacho ou sentença que conceder ou negar

(Conclusão da 8ª pagina)

ANNUNCIOS

MACHINAS — Para Marcenaria. Vendem-se juntas ou separadas, inclusive um motor Otto, 16 cavallos, quase novo. Preço de occasião. Vêr e tratar á rua Maciel Pinheiro, 641. — João Pessôa.

—

ALUGA-SE a casa n. 236, á rua S. José, mediante fiador idoneo. Trata-se no Montepio, no Palacio das Secretarias.

—

COMPRAM-SE — Chumbo, bronze e cobre a bom preço. — M. CUNHA & C.ª — Rua Maciel Pinheiro, 221.

—

MAGNIFICA OPPORTUNIDADE!

Vendem-se optimos terrenos para construcções nas avenidas: Vidal de Negreiros, Central, Duarte da Silveira, Princeza Isabel, D. Pedro I, Tabajáras, Maximiano de Figueirêdo, etc., ao alcance de todos.

A' tratar com Walfredo Guedes Pereira Sobrinho, á praça Vidal de Negreiros, 35, Fabrica de Mosaicos.

—

PRAIA DE TAMBAÚ — Terrenos em lotes de 15 metros de largura por 100 de comprimento ao preço de 1$500 o metro quadrado.

Tratar naquella praia com Amaro Machado e nesta capital com José Justino Filho, á rua Maciel Pinheiro n. 303.

—

Alambiques

Vendem-se quatro novos de 70, 50, 25 e 15 canadas por preços modicos. **Vicente Ielpo & Cia.** — Rua Maciel Pinheiro, 256.

—

OPTIMO NEGOCIO — Vende-se a Padaria Modêlo, na avenida Almeida Barrêto n. 1.500. A tratar na mesma com Antonio Henrique de Oliveira.

—

OPTIMO NEGOCIO — Vende-se uma casa moderna, com regulares commodos, saneada, com vasto quintal e luz directa para todos os compartimentos, tendo a mesma optima installação de luz.

A casa referida está localizada á Rua 13 de Maio, 737.

A tratar na mesma.

VENDEM-SE — Canôas e sitios pequenos em Barreiras, a tratar na Praça 1817, n.º 160. — João Pessôa.

VENDE-SE a casa 607, á Rua Duque de Caxias, a tratar na mesma.

—

VENDE-SE A CASA N.º 575, A' RUA DA PALMEIRA, com as seguintes accommodações: salas de visita, espera, refeições e cópa, 5 quartos todos com janellas, sendo um para empregados, cozinha, dispensa, 2 banheiros e 2 apparelhos. Tem oitão livre, bôas areas lateraes para jardim, além de vasto terreno todo cultivado com fructeiras de qualidade, na sua maioria enxertadas.

A tratar na referida casa com o seu proprietario.

—

—

VENDEM-SE — Usados: guarda-vestidos, guarda-casaca e cama para casal — Avenida Juarez Tavora, 659. — João Pessôa.

LLOYD NACIONAL

CARGUEIROS ESPERADOS EM CABEDELLO

LINHA TUTOYA — SÃO FRANCISCO

CARGUEIRO "ITAIPU'"

(Viagem contractual de agosto)

Esperado dos portos do Norte, no dia 15 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio, Santos, Antonina, Paranaguá e São Francisco.

CARGUEIRO "PORTUGAL"

(Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do Sul, no dia 29 de agosto, sahirá no mesmo dia para: Natal, Macau, Areia Branca, Aracaty, Ceará e Tutoya.

LINHA PARA' — SÃO FRANCISCO

CARGUEIRO "COMMANDANTE CASTILHO"

(Viagem contractual de agosto)

Esperado dos portos do Norte, no dia 1º de setembro, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio, Santos, Antonina, Paranaguá e São Francisco.

CARGUEIRO "VICTORIA"

(Viagem contractual de julho)

Esperado dos portos do Sul, no dia 9 de setembro, sahirá no mesmo dia para: Natal, Ceará, S. Luis e Belém.

LINHA CABEDELLO — PORTO ALEGRE

CARGUEIRO "CAMPELLO"

Esperado dos portos do Sul, no dia 5 de setembro, sahirá a 7 para: Recife, Maceió, Bahia, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AGENTES — **William & Co.**

Praça 15 de Novembro, 87.

PARTE OFFICIAL
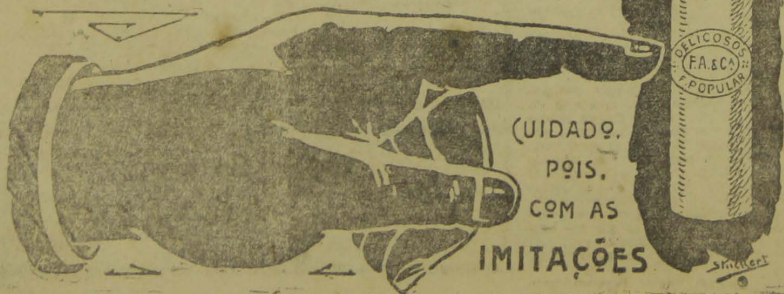
ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. DR. ANTHENOR NAVARRO

(Conclusão da 2ª pagina)

Demonstração da receita e despesa havidas na Thesouraria do Thesouro do Estado da Parahyba, no dia 3 do corrente mês

RECEITA

	Ordinario e depositos	Total
Saldo do dia anterior		1.301:197$556
Recebedoria, p/c da renda do dia 2 deste	6:800$000	
Imprensa Official, renda do dia 2 deste	238$000	
Inspectoria de Vehiculos, renda do mês p. findo	1:103$000	
M. de Rendas de Patos, p/c da renda do mês corrente	200$000	
Reg. Policial, descontos em vencimentos de praças	97$535	
Guarda Civica, idem de guardas	76$200	
Alfredo A. Guimarães, sello de quitação	2$000	
Descontos em vencimentos de funccionarios	4:932$211	13:448$946
Movimento Bancario:		
Banco do Brasil, retirado n/data	100:000$000	
Banco do Estado, idem, idem	34:356$185	
Banco Central, idem, idem	8:656$163	
	143:012$348	1.314:646$502

DESPESA

	Ordinario e depositos	Total
Vencimentos de funcionarios	53:952$000	53:952$000
Saldo para o dia 4 do corrente		1.260:694$502
Movimento Bancario:		
Banco do Estado, depositado n/data pela Recebedoria	6:800$000	
Banco do Estado, idem, idem, pelo thesoureiro geral	100:000$000	
	106:800$000	1.314:646$502

Thesouraria do Thesouro do Estado da Parahyba, em 3 de setembro de 1931.

O escripturario,
João Hardman de Barros.

O thesoureiro.
Franca Filho.

Prefeitura Municipal de João Pessôa

Decreto n.º 216, de 31 de agosto de 1931

Crêa a Directoria de Abastecimento e dá outras providencias.

O prefeito municipal, usando das attribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica creada nesta Prefeitura a Directoria de Abastecimento, que terá a seu cargo a administração do Matadouro e Mercados Publicos, a fiscalizaço da producção e commercio do leite e dos generos alimenticios, em geral, destinados á população da cidade.

Art. 2.º — Os trabalhos a cargo da Directoria de Abastecimento e as attribuições do respectivo pessoal, serão definidos em regulamento especial organizado pelo director e submettido á approvação do prefeito no prazo de 60 dias.

Art. 3.º — O cargo de director do Abastecimento será exercido effectivamente por medico veterinario, que terá, pessoalmnte, a attribuição de fiscalizar a matança de gado para o consumo.

Art. 4.º — Emquanto não fôr installado o laboratorio municipal de analyses bromatologicas, entrará a Prefeitura em accôrdo com a Directoria de Saúde Publica do Estado para aproveitar as suas installações.

Art. 5.º — Sempre que fôr necessario, poderá a Directoria do Abastecimento solicitar os serviços do pessoal technico da Directoria de Assistencia Publica Municipal, para estudo de qualquer caso de interesse publico.

Art. 6.º — O quadro de pessoal da Directoria de Abastecimento será constituido dos seguintes funccionarios:

1 Director
1 Escripturario
1 Administrador de Matadouro.
3 Administradores de Mercados
2 Sub-administradores de Mercados
1 Guarda de 1.ª classe
1 Guarda de 2.ª classe
1 Guarda de 3.ª classe

Art 7.º — Além do pessoal fixo, cujos vencimentos vão determinados no quadro annexo, será admittido pelo director o pessoal diarista necessario, com approvação do prefeito.

Art 8.º — O quadro do pessoal da Directoria de Abastecimento será preenchido com os actuaes funccionarios da Prefeitura, salvo casos especiaes, a juizo do prefeito.

Art 9.º — Fica extincto o cargo de medico veterinario do Departamento Muncipal de Assistencia e Saúde Publica.

Art 10.º — E' aberto o credito de 18:300$000 para execução deste decreto, sendo:

Pessoal effectivo	11:800$000
Pessoal varavel	6:500$000

Art 11.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Preeitura Municipal de João Pessôa, 31 de agosto de 1931.

J. DE BORJA PEREGRINO,
Prefeito municipal.
J. WASHINGTON DE CARVALHO,
Secretario.

DIRECTORIA DE ABASTECIMENTO

Quadro da classificaço e vencimento do pessoal effectivo

Cargo	VENCIMENTOS MENSAES Ordenado	Gratificação	TOTAL Mensal	Annual
1 Directr	400$000	200$000	600$000	7:200$000
1 3.º Esripturario	233$332	116$668	350$000	4:200$000
1 adm. do Matadouro	233$332	116$668	350$000	4:200$000
3 adm. de mercados	233$332	116$668	350$000	12:600$000
2 sub-adm. de mercads	200$000	100$000	300$000	7:200$000
				35:400$000

J. DE BORJA PEREGRINO,
Prefeito municipal.
J. WASHINGTON DE CARVALHO,
Secretario.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DO MUNICIPIO

Saldo do dia 2	13:133$022	
Receita do dia 3	1:695$032	14:828$054
Despesa do dia 3	5:159$333	
Restituindo ao Banco do Estado da Parahyba por conta de emprestimo	1:282$600	6:441$933
Saldo para o dia 4		8:386$121
No Banco do Brasil	258$300	
Na Caixa Rural	1:022$300	
Em cofre	7:105$521	8:386$121

Thesouraria da Prefeitura de João Pessôa, 3|9|931.

J. Carvalho,
thesoureiro.

Expediente do dia 3:

Petições:

De José Januario de Mattos, diarista da Prefeitura, pedindo relevação da suspensão de três dias que lhe foi imposta. — Deferido, em face dos motivos allegados.

De Antonio Lucas da Silva, para construir uma casa de palha, n.º 356, á rua da Saudade. — Deferido, de accôrdo com o parecer da Directoria de Obras.

De Hermes Augusto de Athayde, por seu pae Alfredo de Athayde, para concertar a casa n.º 98, á rua 28 de Setembro. — Pagando o que fôr de direito, attentido.

De João Ursulo Filho, para levantar um pilar e mudar o portão do predio n.º 276, á avenida Commendador Felizardo. — Como pede, pagando logo o que fôr de direito.

De Severino Victalino da Silva, para construir um predio no local de duas casas de palha, á avenida Floriano Peixoto, conforme planta apresentada. — Deferido, pedindo alinhamento.

De Antonio Aprigio Sampaio, pedindo para ser mantida a isenção de impostos que vinha gosando o predio n.º 695, á avenida D. Pedro II. — Em face da certidão da Recebedoria de Rendas, mantenho a isenção a contar do exercicio de 1922.

De d. Marianna Braga, para concertar a casa n.º 577, á rua da Republica. — Satisfaça primeiramente as exigencias da Directoria de Obras.

De Leonardo Maia Vinagre, para construir um quarto para deposito, no quintal do predio n.º 575, á rua Epitacio Pessôa. — Satisfaça primeiramente as exigencias da Directoria de Obras.

De José Meira de Menezes, para construir alpendre, um compartimento para cosinha e levantar o tecto da casa n.º 765, á avenida Commendador Felizardo. — Como pede, pagando logo o que fôr de direito.

De José Justino Filho, para construir um alpendre em sua casa na praia de Tambaú. — Satisfazendo antes do inicio das obras os impostos devidos, attendido.

De Antonio Rapôso, para construir uma casa de taipa e telha, á avenida Monte Alegre, bairro de Cruz de Almas. — De accôrdo com o parecer da Directoria de Obras, deferido.

De José Vicente Montenegro, para mudar uma terça da casa n.º 285, á avenida Beaurepaire Rohan. — Attendido.

De d. Archanja Maria da Conceição, para cobrir sua casa de palha, á rua Padre Lindolpho, n.º 319. — Como pede, pagando o que fôr de direito.

De Henrique José de Souza, para fazer de duas janellas, portas, da casa n.º 461, á avenida Mira Mar. — Deferido, em face da informação.

De Carlos Guimarães, para fazer nova pintura na frente do seu estabelecimento, á praça Alvaro Machado. — Deferido.

De João Porciuncula, para fazer diversos concertos no predio n.º 506, á rua Barão da Passagem. — Como requer, pagando logo os impostos devidos.

Da Companhia Comercio e Industria Kroncke, para soalhar parte do seu escriptorio e fazer tabique no interior do mesmo, á rua 5 de Agosto, n.º 50. — Pagando os impostos da licença, attendido.

De Miguel Campello de Oliveira, para abrir uma fossa no quintal da casa n.º 113, á avenida do Rogger. — Deferido.

De José Onofre, para concertar parte do muro da sua casa n.º 688, á avenida Juarez Tavora. — Como requer.

De J. Honorato & Cia., para substituir por portas de ferro as de madeira do interior do seu estabelecimento, á rua Barão do Triumpho, n.º 284. — Attendidos, mas antes paguem o que fôr de direito.

De J. J. Baptista, para trabalhar esta semana, durante a noite, com fabrica. — Sim. Sciente o fiscal do districto.

De João Pires de Freitas, pedindo para ser intimado o proprietario do predio n.º 350, vizinho do seu predio n.º 344, á rua Maciel Pinheiro, a fechar os oculos da parede recentemente construida nos fundos do referido predio 350, que deitam para o quintal do predio do requerente. — O Codigo de Posturas não prohibe a abertura de oculos, frestas ou seteiras sobre terrenos vizinhos, uma vez que não seja excedidio o limite admitido pelo Codigo Civil, art. 573. Assim, indeferido.

De Joaquim Farias Barbosa, para demolir uma parede interna do predio n.º 100, á rua dos Tócos, bairro de Cruz de Almas. — Pagando logo o que fôr de direito, como requer.

De João Feliciano de Araujo, para construir uma casa de taipa coberta de palha, á avenida do Centenario, bairro de Cruz de Almas. — Deferido, pedindo alinhamento.

De d. Maria Amelia Cabral da Silva, pedindo o abatimento de 50% da decima urbana de suas casas ns. 191 e 193, á rua S. José. — Em face das informações e da certidão da Recebedoria de Rendas, cobre-se o imposto com o abatimento de 50%.

De José Albuquerque Mesquita, para fazer diversos reparos na casa n.º 65, á rua Saldanha da Gama. — De accôrdo com o parecer da Directoria de Obras, deferido.

De Francisca Maul Stanford, para rebocar parte do oitão e muro do predio n.º 355, á rua 13 de Maio. — Deferido.

De Victal Pereira Gomes, para rebocar diversas partes da casa n.º 75, á avenida Capitão José Pessôa. — Em face da informação, como requer.

De d. Enedina Aurea de Salles, pedindo para ser dispensada a decima de sua casa n.º 51, á rua Fructuoso Barbosa, em vista do seu estado de pobresa. — Em face da prova de miserabilidade, attendida.

De José Clementino Victorio, para construir uma casa á avenida Buenos Aires, conforme planta apresentada. — Deferido, pedindo alinhamento.

De D. Araujo de Souza, para reconstruir o oitão da casa n.º 258, á avenida Maximiano Machado. — De accôrdo com o parecer do sr. dr. director de Obras, deferido.

De d. Maria Thereza G. de Medeiros, para substituir o cano de aguas pluviaes e fazer limpesa no predio n.º 50, á praça Rio Branco. — Como requer, pagando o que fôr de direito.

De Coêlho da Silva, para matricular um automovel. — Faça-se a matricula.

Da Empresa Tracção, Luz e Força, para substituir 18 postes de madeira por outros de cimento armado, á avenida 24 de Maio. — Deferido.

De Antonio Toscano de Britto, para collocar uma barraca nas feiras desta cidade. — Sim, pagando os devidos impostos e localizando a barraca no logar determinado pela Directoria do Abastecimento.

De José Felix de Moura, para collocar uma geladeira na rua Amaro Coitinho. — Deferido.

De Ismael Neves, para collocar uma barraca para vendas de dôces e refrescos na esquina do grupo escolar "Antonio Pessôa". — Em face da informação do sr. dr. director do Abastecimento, deferido.

De d. Jovina Silva de Carvalho, para construir un chalet de taipa e telha em local de uma casa de palha, á avenida Conceição, n.º 80. — Deferido.

Do laudo dos peritos para verificarem as casas na avenida Duarte da Silveira, ns. 1147, 1151, 1155 e 1159, o prefeito exarou o seguinte despacho:— Segundo as conclusões a que chegaram os peritos nomeados para a vistoria dos predios ns. 1147, 1151, 1155 e 1159, á avenida Duarte da Silveira, não satisfazem os mesmos as condições de habitabilidade, segurança e hygiene exigidas pelo Codigo de Posturas, constituindo perigo imminente para os seus habitantes. Assim, de accôrdo com o art. 105 do referido Codigo, decreto a inderdicção dos mesmos predios, prohibindo que sejam habitados ou recebam qualquer melhoramento, visto como, além das pessimas condições em que se encontram, estão edificados fóra do alinhamento. A Directoria de Obras Publicas prosiga o processo regular, intimando o proprietario, por edital, a iniciar a demolição no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

—

Está hoje, (4), de plantão, a pharmacia Londres, á rua Maciel Pinheiro.

—(***)—

REPARTIÇÕES FEDERAES

A renda do Telegrapho do dia 2 foi 726$110.

—

Ha na repartição dos Telegraphos, telegrammas retidos para Benzinho, Souzinha e dr. Luiz Senhora, Assis, 161.

—|::::|—

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO PARAHYBANA DE CIRURGIÕES DENTISTAS. — Está assim organizada, segundo communicação que recebemos do sr. Francisco Ramalho, 1.º secretario respectivo, a nova directoria da "Associação Parahybana de Cirurgiões Dentistas, eleita em sessão de 19 de agosto p. passado:

Janson de Lima, presidente; J. Mello Lula, vice-presidente; Francisco Ramalho, 1.º secretario; Paulo Borges, 2.º secretario; Alvaro Lemos, thesoureiro.

—(: :)—

VARIAS

Esteve nesta redacção o sr. Severino M. da Fonsêca pedindo-nos tornassemos publico que está apto a vender nesta praça qualquer quantidade de madeira de lei, da propriedade de Iguarassú, podendo ser procurado no escriptorio dos srs. J. Barrêto & Cia.

—

Pelo Departamento Municipal de Assistencia e Saúde Publica, foram soccorridas, hontem, as seguintes pessôas:

Antonio Bento Rodrigues, Aloysio Peixoto, Umbelina Maria da Conceição, Maria das Mercês Figueirêdo, Umbelina Candida, Analia Lima, Alzira Pontes, Francisco José, Maria de Oliveira, Jayme de Souza, soldado Antonio Alves Bezerra e José Moreno.

—

Foram affixados proclamas para casamento civil dos contrahentes:

Manuel Henrique de Souza, residente nesta capital, e Joanna Pereira Cabral, residente no municipio de Sapé, deste Estado; Antonio Ferreira de Araujo e Leonidia Maria da Conceição; Mariano Ferreira e Maria de Jesus Correia, estes desta capital; Frederico Carvalho Costa e Guiomar Vianna de Medeiros.

LOTERIA FEDERAL

Extracção do dia 3

53268 Capital	50:000$000
23428	10:000$000
28542	5:000$000

—)|(—)|(—

Serviço do Algodão

O govêrno federal procurou, ha annos, a cooperação de varios Estados do norte do pais para o desenvolvimento da cultura do algodão. Foram, nesse sentido, celebrados accordos, os quaes, não foram cumpridos. A Parahyba, constituiu, no caso, uma excepção. E' o unico Estado que tem mantido a palavra empenhada. Os outros, em numero de nove, deixaram de concorrer com a quota estabelecida, para a boa execução desse serviço de reconhecida utilidade.

Não se comprehende esse descaso em relação ao estimulo e protecção de uma lavoura extremamente proveitosa á economia daquellas unidades federativas.

Se os ajustes celebrados envolvessem interesses do partidarismo, haveria, por certo, muita solicitude na sua observancia.

EDITAES

EDITAL de citação com o prazo de 8 dias — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.° juiz substituto da comarca da capital, na fórma da lei, etc

Faz saber a todos quanto o presente edital de citação com o prazo de 8 dias virem e que delle noticia tiverem que, pelo dr. primeiro promotor publico da comarca foi denunciado o individuo Adalberto Pacheco, praça do 24 B. C., como incurso nas penalidades previstas no art. 268, combinado com o art. 272, do Cod. Penal, e como não foi encontrado o prefalado individuo no districto de sua culpa conforme certidão exaradas nos respectivos autos, pelo official de justiça, encarregado da diligencia, pelo presente chama-o e cito-o a comparecer á sala das audiencias deste juizo no edificio do Palacio das Secretarias sito á praça Pedro Americo, nesta cidade, no dia 8 de setembro proximo pelas 14 horas, a fim de assistir á formação de sua culpa, e citado fica para todos os demais termos do processo, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos do supra referido denunciado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 31 dias do mês de agosto de 1931. Eu Frederico Carvalho Costa, escrivão escrevi. (As.) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme ao original dou fé. O escrivão, Frederico Carvalho Costa.

—

EDITAL de citação com o prazo de 8 dias — O dr. Agrippino de Gouveia Barros, 1.° juiz substituto da comarca da capital, na fórma da lei, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 8 dias virem, delle noticia tiverem e interessar possa que, pelo dr. 1.° promotor publico da comarca da capital foram denunciados os individuos José Germinio e Severino de tal, como incursos nas penalidades previstas do art. 330, § 4.° do Codigo Penal, e como não foram encontrados os supracitados individuos no districto de sua culpas, conforme prestou fé o official de justiça encarregado da diligencia pelo presente chamo-os, cito-os para comparecerem á sala das audiencias deste juizo, em um dos salões do pavimento superior do edificio do Palacio das Secretarias, sito a praço Pedro Americo desta cidade, no dia (dez) 10 de setembro proximo, pelas (quatorze) 14 horas, a fim de assistirem a formação de suas culpas e demais termos dos seus processos, até final, pena de revelia. E para que chegue a noticia de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar de custume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos (vinte e sete) 27 dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um (1931). Eu, Romero Novaes Medeiros escrivão interino, subscrevo. (As.) Agrippino Gouveia de Barros. Está conforme ao original ao qual me reporto e dou fé. João Pessôa, 27 de agosto de 1931. O escrivão interino, Romero Novaes Medeiros.

—

SECRETARIA DA FAZENDA — Commissão de compras — Edital n. 2 — Concurrencia para acquisição de mosaicos necessarios á reconstrucção do Quartel do Regimento Policial — Esta commissão acceita propostas dentro do prazo de 8 dias, a contar da presente data, para fornecimento de mosaicos destinados ás obras de reconstrucção do Quartel do Regimento Policial do Estado, de accôrdo com a relação abaixo:

Alojamento lado sul, 12m,00 x 5m,00 2 côres; deposito de armas, 6m,00 x 5m,50 2 côres; sala do commando da companhia, 5m,00 x 5m,50 3 côres; quarto lado norte, 5m,50 x 4m,80 2 côres; quarto lado norte, 5m,00 x 4m,80 2 côres; passagem, 6m,00 x 1m,50 2 côres; alojamento, 14m,00 x 7m,00 2 côres; contadoria, 14m,00 x 8m,00 3 côres; sala do official de dia, 7m,00 x 4m,40 3 côres; hall de escada, 6m,30 x 10m,45 3 côres; secção de metralhadoras, 5m,50 x 18m,00 2 côres; xadrez, 5m,50 x 2m,70 2 côres; corpo da guarda, 7m,20 x 7m,30 2 côres; hall de escada, 4m,50 x 5m,80 3 côres; gabinête do delegado, 5m,70 x 7m,20 3 côres; passagem do gabinête, 2m,80 x 15m,70 2 côres; gabinête sanitario, 3m,70 x 6m,45 2 côres.

As propostas deverão ser enviadas á referida commissão, em enveloppe fechado e lacrado, sem emenda, rasura, dentro do prazo alludido.

Os proponentes deverão juntar ás suas propostas documentos que comprovem estarem quites com a Fazenda Estadual e Municipal.

Ditas propostas serão abertas em sessão do Tribunal da Fazenda Estadual, ás 15 horas do dia 4 de setembro proximo, em presença dos interessados e com a assistencia de dois technicos especialmente designados pela Secretaria de Agricultura para emittirem o parecer de accôrdo com o qual deliberará o mesmo Tribunal sobre a preferencia de uma das propostas em julgamento.

Não serão acceitos mosaicos com falhas, quebras e bem assim com menos de 60 dias de fabrico.

Deverão ser fornecidos pelos proponentes amostras dos mencionados mosaicos para os devidos estudos e experiencias.

Os mosaicos serão entregues ao pé da obra.

Secretaria da Fazenda do Estado da Parahyba — Commissão de compras. João Pessôa, 26 de agosto de 1931. — **Chromacio Cavalcanti**, presidente da commissão. ...retario.

—

REPARTIÇÃO DE AGUAS E ESGÔTOS. — AVISO. — A Repartição de Aguas e Esgotos faz sciente aos srs. proprietarios de predios, chamados pelos editaes ns. 164, de 21 de fevereiro de 1930, intimando á Rua Barão do Triumpho; 165, de 9 de maio de 1930, á Avenida General Osorio; 166, de 16 de julho de 1930, á Praça Coronel Antonio Pessôa e Rua Monsenhor Walfredo Leal; 167, de 14 de agosto de 1930, á Rua Barão da Passagem; 168, de 29 de novembro de 1930, á Rua Padre Rolim e á Avenida Beaurepaire Rohan; 169, de 14 de janeiro de 1931, á Praça 15 de Novembro e Rua Visconde de Inhaúma; 170, de 15 de maio de 1931, á Rua 13 de Maio; que, de accôrdo com o art. 110 do regulamento vigente, abaixo transcripto, devem comparecer a esta Repartição, a fim de preencherem as formalidades exigidas pelo citado regulamento, que não fôram observadas até a presente data.

"Art. 110.° — Avisado ou intimado o interessado para a execução das novas installações d'agua e esgôtos, ou para a reforma das antigas, se não comparecer no prazo determinado, para os devidos effeitos, ficará o **predio sugeito ao pagamento das respectivas taxas**, a contar do segundo mês da data da intimação por edital, sommadas á multa de 50$000 (cincoenta mil réis) por mês, quer se trate apenas de um daquelles serviços, quer dos dois."

Secção de Esgôtos, João Pessôa, 2 de setembro de 1931. — **Severino Silva**, servindo de E. da Secção.

—

MONTEPIO DO ESTADO — EDITAL DE CONCURRENCIA — De ordem do sr. director presidente desta instituição, faço publico, para conhecimento de quem interessar possa, que dentro do prazo de 15 dias a contar desta data, serão acceitas propostas para construcção de casas destinadas aos funccionarios publicos contribuintes do Montepio, nas seguintes condições:

...ciel Pinheiro n. 205 — nos termos do

a) As casas, em grupos de três, serão as dos typos A, B, C, D, E e F, constantes dos projectos devidamente approvados.

b) As propostas deverão ser enviadas a esta secretaria, em enveloppe fechado e lacrado, sem emendas, rasuras, etc.

c) Os proponentes deverão obedecer estrictamente aos planos e especificações approvadas e juntar ás suas propostas documentos que comprovem estarem quites com a Fazenda Estadual e municipal, bem como terem o titulo de constructor ou mestre de obras reconhecido pela Prefeitura desta capital.

d) O proponente que tirar a concurrencia obrigar-se-á pelas despesas com os projectos approvados.

e) Em igualdade de condições terá preferencia o proponente autor do projecto ou o que fôr julgado mais idoneo, a juizo da directoria.

f) Os proponentes cujas propostas forem acceitas, obrigar-se-ão a tornar effectivo o compromisso a que se propuzeram, assignando contracto perante a directoria do Montepio e fazendo um deposito, como caução, de 10% sobre a importancia do mesmo, para garantir a execução dos serviços.

As propostas serão abertas perante a directoria do Montepio em reunião especialmente convocada para esse fim e com a presença dos interessados, não se tomando em consideração as propostas que não satisfizerem ás exigencias deste edital.

Para melhor esclarecimento, os interessados deverão consultar, nesta secretaria, os planos e especificações acima citadas.

Secretaria do Montepio do Estado em 27 de agosto de 1931 — **Edmundo Brandão de Oliveira**, secretario.

—

FALLENCIA DE ALMEIDA & C.ª — EDITAL — O Banco do Estado da Parahyba, na pessôa de seu gerente sr. Waldemar Leite, liquidatario da Massa Fallida de Almeida & Cia., faz publico que se acha aberta a concurrencia para venda dos bens da citada massa.

As propostas deverão ser encaminhadas, dentro de 30 dias, a contar da presente data, em cartas fechadas, endereçadas ao Liquidatario — Banco do Estado da Parahyba, rua Ma...

...art. 123, do dec. n. 5.749, de 9 dezembro de 1929.

O liquidatario avisa a todos os interessados que será encontrado diariamente no escriptorio do Banco, de 8 ás 9 horas ou no escriptorio da firma fallida, á rua Barão da Passagem n. 342, das 15 as 16 horas.

João Pessôa, 24 de agosto de 1931. Pelo Banco do Estado da Parahyba — **Waldemar Leite**, liquidatario.

—

EDITAL — O doutor Orestes Toscano Lisbôa, 2.° juiz substituto da comarca da capital do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faço saber que, não tendo se reunido ainda hontem o jury desta capital á falta de numero legal, procedi ao sorteio da 2.ª supplencia para completar a lista dos 36 jurados da lista geral, adiando os trabalhos para a proxima terça-feira, 8 do corrente, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: 1 Francisco Bezerra Junior; 2 Porphirio Mendes Guimarães; 3 bel. José Flosculo da Nobrega; 4 bel. Antonio dos Santos Coêlho Netto; 5 Byron Brayner Nunes da Silva; 6 bel. Graciano Gonçalves de Medeiros; 7 bel. Fernando Carneiro da Cunha Nobrega; 8 bel. João Meira de Menezes; 9 Annibal Victor de Lima e Moura; 10 Bellarmino Antonio Carneiro; 11 bel. Francisco de Assis Vidal Filho; 12 dr. Alfredo Monteiro.

A todos os quaes, convida-se á comparecer no edificio do Palacio das Secretarias, tanto no referido dia, ás 13 horas, como nos demais, emquanto durarem os trabalhos da presente sessão, sob as penas da lei se faltarem. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, aos 3 de setembro de 1931. Eu, Carlos Neves da Franca, escrivão do Jury o escrevi. (Ass.) Orestes Toscano Lisbôa. Conforme com o original. O escrivão do Jury, Carlos Neves da Franca.

—

EDITAL. — 1.° juizo substituto. — Edital de citação de herdeiro ausente, com prazo de 60 dias. — O dr. Agrippino Gouveia de Barros, 1.° juiz substituto da comarca de João Pessôa, Estado da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faço saber a todos quantos este edital de citação de herdeiro virem ou delle noticia tiverem e interessar possa que, estando corendo neste juizo e perante mim o arrolamento do bem deixado por fallecimento de d. Joanna Isabel da Conceição e achando-se residindo em Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro o herdeiro João Baptista da Silva, ordenei se passasse o presente edital, com o prazo de 60 dias, pelo qual o cito para em 48 horas, que correrão em cartorio, do dia da ultima citação dizer sobre as delarações e descripção do inventariante e fazer todos os termos do arrolamento, sob as penas da lei.

E para que conste, se passou o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa local. Dado e passado nesta cidade de João Pessôa, (antiga Parahyba do Norte), aos tres (3) dias do mês de setembro de 1931. Eu, João Monteiro da Franca, escrivão de orphãos e ausentes, o escrevi. (Assignado) Agrippino Gouveia de Barros. Conforme com o original ao qual me reporto e dou fé. — Eu, **João Monteiro da Franca**, escrivão, o escrevi.

Secção Livre

AVISO — Retirada de mercadorias — (Decreto n. 19.754, de 18 de março de 1931) — Uma caixa de charutos, marca "F N & C", embarcada no porto da Bahia, por Kurt Staar, no vapor "Araçatuba" Vgm. 48, entrado no porto de Cabedello, a 7 de agosto proximo findo, sob o conhecimento n. 1.

Aviso ao commercio e a quem interessar possa que a firma F. Nobrega & C.ª, solicitou a entrega do volume acima citado, mediante recibo, allegando extravio do conhecimento original.

A entrega será feita dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, si nenhuma reclamação ou opposição apparecer.

Qualquer reclamação deverá ser dirigida por escripto ao escriptorio desta Agencia á rua Maciel Pinheiro (Palacête da Associação Commercial).

João Pessôa, 1.º de setembro de 1931.

P. P. Companhia Nacional de Navegação Costeira — **Balthazar de Moura**, agente.

—

FALLENCIA DA FIRMA COMMERCIAL PAULA E ANDRADE. — (Reclamação reivindicatoria do desembargador José Ferreira de Novaes). — Aviso. — Faço constar aos credores e mais interessados na fallencia da firma commercial Paula e Andrade, que se achá em meu cartorio, á rua Duarte da Silveira, n.º 54, nesta capital, uma reclamação reivindicatoria do desembargador José Ferreira de Novaes, sobre 240 exemplares do **Roteiro Policial** da autoria do reivindicante, reclamação que poderá ser contestada no prazo de 5 dias, a contar da primeira publicação deste, na fórma da lei, pelos interessados que allegarem, querendo, o que entenderem a bem dos seus direitos. João Pessôa, 1.º de setembro de 1931. — O 2.º escrivão do commercio, **Pedro Ulysses de Carvalho.**

—

EXTRAVIO DE CADERNETAS — O bel. José Gaudencio de Queiroz, para os devidos fins, faz publico pelo presente aviso, que extraviaram-se as cadernetas ns. 1998-A, 3.177-A e 3229-A, da Caixa Economica Federal e de propriedade de sua esposa Oda Britto de Queiroz e de suas filhas menores Odacy e Elsa Gaudencio, a 1.ª com 837$800 e as outras com 100$000 cada uma.

——)|(—)|(——

Centro Parahybano

RUA 7 DE SETEMBRO Nº. 162, 1º ANDAR — RIO DE JANEIRO

Quando vier ao Rio de Janeiro procure a séde do Centro Parahybano, á rua 7 de Setembro nº. 162, 1º andar, onde encontrará informações, leitura de jornaes do Estado e desta capital. Bibliotheca, etc. Informações commerciaes referentes aos productos do nosso Estado.

Contacto com os parahybanos aqui residentes.

—

Objecto perdido

Gratifica-se a quem, tendo encontrado um relogio de ouro, para senhora, com pulseira de fita, o queira entregar no Banco do Estado da Parahyba ou no Café Moderno.

O referido objecto deve ter sido perdido entre o ponto de bondes, em frente ao Quartel da Guarda Civica, e a Praça da Independencia, em Tambiá.

Ruy Marinho Falcão

Joannita Lins Marinho Falcão e filhos, José Marinho Falcão e familia, Anna Alexandrina Lins Cavalcanti, dr. Antonio Lins Marinho Falcão (ausente), Rubens Lins e familia, Elyseu Campos e familia, Herotides Cunha e familia, Luis Francisco de Paula Cavalcanti e familia, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque e familia e Francisco Lins Bandeira de Mello e familia, agradecem sinceramente a todos os parentes e amigos que acompanharam os restos mortaes de seu sempre lembrado esposo, pae, filho, neto, irmão, enteado, tio, cunhado, sobrinho e primo **Ruy Marinho Falcão**, e os convidam para assistirem ás missas que mandam celebrar segunda-feira, 7 do corrente, ás 7 horas na Matriz de São Miguel de Taipú e ás 6 horas na Igreja das Mercês em João Pessôa, setimo dia do seu fallecimento.

Desde já confessam-se gratos a todos que comparecerem a esse acto de caridade e religião.

Carlos Porphirio da Fonsêca

7.º DIA

Maria Nitesa Moura Fonseca e familia, agradecem a todos os amigos e parentes que acompanharam o feretro do seu inesquecivel filho e amigo Carlos Porphirio da Fonsêca á ultima morada, bem assim os convidam a assistir á missa de 7.º dia que, por sua alma, mandam celebrar, ás 6 1/2, na egreja das Mercês, pelo que, desde já se confessam mais uma vez agradecidos.

Quereis amparar o futuro economico de nossa terra?

Ide ao Thesouro e entregae á Caixa Economica do Estado as sobras de vossa despesa.

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XL — JOÃO PESSÔA — Sexta-feira, 4 de setembro de 1931 — NUMERO 203

TELEGRAMMAS

Rio de Janeiro

FALA-SE NA SUBSTITUIÇAO DO SR. MARIO BRANT?

RIO, 3 — (Nacional) — O **Correio da Manhã** vehicula o boato que diz ter ouvido nas altas rodas bancarias, segundo o qual o sr. Mario Brant deixaria a presidencia do Banco do Brasil dentro em poucos dias, devendo substituil-o o sr. Solano Carneiro da Cunha, actual presidente da Caixa Economica. (**A União**).

—

O INTERVENTOR JURACY MAGALHAES DECLAROU NÃO VER POLITICOS NA SUA FRENTE E SIM ENXERGAR COMPETENCIAS

RIO, 3 — (Nacional) — Chegado hontem de São Paulo, o interventor Juracy Magalhães hontem mesmo compareceu á Delegacia Militar do Norte, palestrando com o general Juarez Tavora e outros camaradas.

Mostra-se satisfeito com o que viu e observou naquelle Estado, acreditando que de suas observações poderá tirar reaes proveitos para a sua administração na Bahia.

Como alguém alludisse á noticia publicada de que elle teria procurado o apoio dos politicos bahianos, o interventor Juracy Magalhães esclareceu que não havia procurado apoio de ninguém. O seu intuito, visitando alguns chefes da politica da Bahia, fôra, tão sómente, traçar idéas sobre as coisas do Estado para cuja prosperidade está tão interessado quanto os que mais o estejam.

Sabendo que os politicos a quem visitou são homens intelligentes e de valor pessoal e conhecedores dos problemas locaes, achára que seria util como de facto verificára, indo ouvil-os sobre assumptos de administração da grande unidade federativa, historicamente a mais importante do Brasil. Isso não era procurar apoio mas sim uma demonstração pratica das suas bôas intenções de governar de accôrdo com todos, sem outro objectivo senão pugnar pela grandeza da Bahia.

Não via politicos na sua frente. Enxergava competencias e estas, elle Juracy Magalhães, iria buscal-as onde estivesse dentro ou fóra da politica. (**A União**).

Espirito Santo

AS ULTIMAS RESOLUCÕES DO TRIBUNAL REVOLUCIONARIO DO ESTADO

VICTORIA, 3 — (Nacional) — A Junta de Sancções do Estado indeferiu o recurso interposto por José Luis Gasparini, ex-vereador em Santa Thereza; acceitou explicações do dr. Paulo Baria dos Santos, sobre o destino da importancia destinada a uma homenagem não realizada; condemnou Carlos João Avancio, ex-prefeito de Santa Leopoldina á indemnização de onze contos e oitenta e quatro mil e trezentos réis, correspondente a dinheiros publicos empregados indevidamente e á perda dos direitos politicos por espaço de tres annos e approvou o credito a favor do mesmo prefeito, de tres contos oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte réis, correspondente aos vencimentos não recebidos durante a sua gestão. (**A União**).

—

INTERVENTOR SERÔA DA MOTTA

VICTORIA, 3 — (Nacional) — O interventor Serôa da Motta, de passagem por esta capital, em avião da **Panair**, foi cumprimentado pelo interventor Bley e autoridades. (**A União**).

ULTIMA HORA

RIO, 3 — (Nacional) — O dr. Ruy Carneiro vem tendo accentuadas melhoras devendo ter alta da Casa de Saúde "Pedro Ernesto", amanhã. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — O "Jornal do Brasil" diz que o incidente entre os ministros Oswaldo Aranha e Francisco Campos veiu dar opportunidade para que se tornasse mais decidida a cohesão politica dos pampas com uma demonstracão expressiva que elle determinou, isto é, da reunião dos "leaders" republicanos e libertadores no domingo, quando todos manifestaram absoluta solidariedade ao ministro Oswaldo Aranha, fazendo reaffirmações peremptorias quanto á firmeza, cada vez maior, da frente unica. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Entrevistada sobre os congressos feministas, a conhecida escriptora Chrisantême diz que, admirando muito a evolução da mulher e desejando infinitamente que a sua cultura se alargue e se aprofunde e a sua educação mude de fórma, lamenta que ella corra atraz dos direitos que, por sua natureza, pertencem ao homem e se afastem dos seus deveres e da sua ventura. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — O novo interventor cearense, capitão Carneiro de Mendonça, seguirá para Fortaleza dentro em oito dias, estando a retardar a sua partida devido a estudos sobre as possibilidades da construcção do porto daquella cidade, a respeito do qual se tem entendido com o ministro da Viação e Inspectoria dos Portos. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — O interventor Flôres da Cnuha regressou a esta capital, sendo portador de uma carta do presidente Olegario Maciel em resposta a que o presidente Getulio Vargas enviára áquelle interventor. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Noticiando o regresso do interventor Juracy Magalhães, "O Jornal" elogia o tacto revelado por esse official, na escolha dos seus auxiliares. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Commentando o acto do govêrno, acceitando o pedido de demissão do ministro Francisco Campos, da pasta da Educação, o sr. Assis Chateaubriand escreve um artigo criticando essa demissão. (A União).

—

RIO, 3 — (Nacional) — Ha nesta capital uma revista intitulada "Nós", de propriedade do italiano Ferdinando Borla. Quando do incidente do ministro José Americo de Almeida com a firma J. Machado, Borla alugou a penna aos adversarios do ministro, fazendo terriveis ataques ao ministro José Americo de Almeida.

Agora, em vista da attitude do titular da Viação no escandaloso caso do morro de Santo Antonio, Borla tem procurado o presidente da Companhia Santa Fé, sr. Theodomiro Santiago, a fim de obter propinas para atacar novamente o ministro José Americo. E é provavel que já no proximo numero, "Nós" inicie os seus ataques ao illustre ministro. Esse facto tem causado indignação, principalmente aos elementos parahybanos. (A União).

—

RIO, 3 (Western) — Foi assignado decreto instituindo o serviço de fiscalização do emprego do alcool-motor, sendo nomeados fiscaes os srs. Eduardo Sabino de Oliveira, em Santos; Annibal Ramos Mattos, em Recife e Affonso Castilho Leite, no Districto Federal. (A União).

—

RIO, 3 — (Western) — O mercado do cambio continúa inalterado (A União).

—

RIO, 3 — (Western) — "O Jornal" iniciará amanhã um inquerito entre os interventores sobre o Codigo. (A União).

—

RIO, 3 — (Western) — Os srs. Oswaldo Aranha e Flôres da Cunha estiveram em conferencia com o presidente Getulio Vargas, no Cattête. (A União).

—

RIO, 3 — (Western) — O coronel Pachêco de Assis, commandante do 12.° Regimento, regressou a Bello Horizonte. (A União).

—

RECIFE, 3 (Nacional) — O "Diario da Tarde" voltou a circular hoje. (A União).

—

RECIFE, 3 — (Nacional) — O dirigivel "Graf Zeppelin" partiu hoje á noite, de regresso á sua base em Friedrichshafen, na Allemanha, tendo a população vivado, enthusiasticamente, os seus tripulantes.

Antes da partida, o commandante Eckner franqueou a aeronave á visitação da imprensa.

E' provavel que a nova viagem para o Brasil seja feita em meiados deste mês. (A União).

—

RECIFE, 3 (Nacional) — Partiu para João Pessôa o architecto Nestor Figueirêdo, a convite da Prefeitura dessa capital. (A União).

—:|:|:|:—

DIRECTORIA DE SAÚDE PUBLICA

Foi inaugurado hontem o serviço de enfermeiras visitadoras infantis na cidade de Itabayanna.

O novo serviço ficou sob a direcção do chefe do posto de Hygiene Rural alli, dr. Aristides Villar de Oliveira Azevêdo, occupando-se no mesmo duas enfermeiras.

CODIGO DOS INTERVENTORES

(Conclusão da 3ª pagina)

inicialmente, ou confirmar ou revogar afinal qualquer intedito, ou medida preventiva, ou assecuratoria, contra ato de autoridade estadual ou municipal.

§ 2.° — Cessarão logo os efeitos de qualquer medida judicial decretada contra ato do interventor do Estado ou prefeito municipal, desde que o representante da Fazenda Nacional, em nome do Govêrno Provisorio, o requeira, declarando que o mesmo govêrno, considerando o caso de natureza politica, ou por interesse publico relevante, o vai resolver por seus poderes discricionarios.

Art. 21 — Os atos dos governos estaduais e municipais ou de quaisquer autoridades oriundas da revolução de outubro, anterior á vigencia deste decrêto e contrarios aos preceitos no mesmos estabelecimentos, deverão, a requerimento de qualquer interessado por sugestão do Conselho Consultivo ou por iniciativa dos proprios interventores e prefeitos, ser revistos e adaptados á legislação vigente.

§ 1.° — Essa revisão se fará sempre mediante apreciação prévia do Conselho Consultivo competente, mesmo quando sua iniciativa tenha partido do interventor ou prefeito municipal.

§ 2.° — Os pedidos de revisão serão formulados dentro do prazo maximo de 20 dias a contar do inicio da obrigatoriedade deste decrêto na respectiva localidade.

§ 3.° — Cada unidade poderá dispôr de munição em quantidade não excedente á fornecida ás unidades do Exercito.

§ 4.° — Os interventores farão entrega ao Ministerio da Guerra da munição e armamento excedentes ás dotações previstas nos parágrafos anteriores, sendo os governos estaduais indenizados da importancia das respectivas diferenças em encontro de contas com o govêrno federal.

DOS RECURSOS CONTRA OS ATOS DOS INTERVENTORES

Art. 22 — Os recursos contra os atos de interventores (art. 11, § 8 do dec. n.° 18.398, de 11 de novembro de 1930) serão apresentados ao proprio interventorr, ao respectivo Conselho Consultivo, ou diretamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

§ 1.° — O recurso dirigido ao interventor ou ao Conselho Consultivo, deverá ser interposto dentro do prazo de 30 dias a contar da publicidade oficial do ato (ou da ciencia que dele tenha tido o recorrente).

§ 2.° — O recurso será apresentado pelo recorrente ao Ministerio da Justiça (depois de dirigido ao interventor, prefeito ou Conselho Consultivo, sem lograr despacho favoravel) depois de 30 dias de sua entrega a uma dessas instancias inferiores e antes de se completarem 60 dias depois dela.

§ 3.° — No caso do parágrafo 1.° o recurso será informado pelo Conselho Consultivo e pelo interventor, e por este encaminhado, dentro do prazo maximo de 30 dias, ao govêrno provisorio, sendo disso dada ciencia ao recorrente.

§ 4.° — No caso do parágrafo 2.° o recurso será apresentado em duas vias de igual teôr, uma das quais será encaminhada ao Conselho Consultivo ou ao interventor para que um e outro se pronunciem a respeito, imediatamente, perante o Ministerio da Justiça.

§ 5.° — Se o recorrente fôr admitido a replicar ás razões apresentadas de acôrdo com o paragrafo anterior, será de novo ouvido o interventor ou prefeito.

§ 6.° — As informações do interventor serão sempre prestadas dentro do prazo de 15 dias, contando do recebimento dos papeis sobre os quais deva informar.

§ 7.° — O chefe do Govêrno Provicenidri de prazo se formadliades aqui sorio poderá, em casos relevantes, prescindir de prazos de normalidades aqui estabelecidos e conhecer, de pleno, do recurso interposto.

Art. 23 — Revogam-se as disposições em contrario.

Declarações do general Juarez Tavora sobre o "Codigo dos Interventores"

RIO, 3 — (Nacional) — O general Juarez Tavora, que agora vae diariamente á Delegacia Militar do Norte, despachando o respectivo expediente, que consta de copiosa correspondencia, fez á imprensa as seguintes declarações, esclarecendo a sua opinião sobre o "Codigo dos Interventores":

"Realmente, classifiquei de monstro o Codigo, mas não quiz dizer isso em sentido pejorativo.

Chamei de monstro aquelle decreto pela quantidade de paes que elle teve.

Como haviam attribuido a mim, unicamente, a sua paternidade, apressei-me a desautorizar a noticia que não era verdadeira. Terei contribuido, no maximo, com uma perna do Codigo.

Isso não quer dizer, porém, que esteja contra elle. Não. Sempre fui favoravel á decretação de uma lei que delimitasse as attribuições dos interventores.

Bati-me por essa idéa desde quando aqui cheguei, após a victoria da Revolução. Agora que ella está victoriosa, seria uma incoherencia que me manifestasse contra.

Estou, pois, a favor do Codigo, muito embora reconheça que a sua publicação contém defeitos, repetições e incongruencias, só explicaveis pela diversidade de collaboradores que elle teve.

Acho que se devia ter entregue o projecto de lei a fim de que fôsse feita uma revisão cuidadosa em tudo.

Na pratica, o Codigo, pela maneira por que está feito, suscitará duvidas que uma lei dessa natureza não deveria comportar. Mas, seja como fôr, estou a favor do Codigo e já agora devo dizer-lhe que me baterei com todas as minhas forças para que elle seja cumprido integralmente, desde o Amazonas até o Rio Grande do Sul, sem excepção nenhuma. (**A União**).

REGISTO

FIZERAM ANNOS HONTEM :

Passou hontem o anniversario natalicio da senhorita Arlette Neves, professora diplomada pela Escola Normal.

Pelo grato motivo, recebeu a prendada anniversariante muitos cumprimentos das suas relações de amizade.

Sra. Avelino Cunha : — Fez annos hontem a sra. d. Ernestina Pequeno de Azevêdo, esposa do estimavel cavalheiro sr. Avelino Cunha, alto commerciante de nossa praça.

Pela data, o digno casal foi muito felicitado.

FAZEM ANNOS HOJE :

A sra. d. Nevinha Carvalho, esposa do sr. Lourival Carvalho, funccionario da Recebedoria de Rendas.

Mirocem Navarro : — Regista-se hoje o anniversario natalicio do nosso prezado amigo sr. Mirocem Navarro, socio da C.ª Alcool-Motor de Recife e elemento de destaque do movimento revolucionario de outubro.

No posto de tenente, Mirocem Navarro serviu como ajudante de ordens do general Juarez Tavora, sendo ainda em sua residencia, no Tambiá, tramado o movimento conspirador, ahi se hospedando o bravo chefe da Revolução do Norte.

Cavalheiro muito relacionado, Mirocem Navarro receberá, por certo, copiosas felicitações.

— A senhorita Arminda de Souza Falcão, filha do sr. João de Souza Falcão, professor publico nesta cidade, e alumna do Lyceu Parahybano.

— O pequeno Geraldo, filho do sr. Luis Delphino de Oliveira, residente nesta cidade.

— Occorre hoje o anniversario da senhorinha Iracema Henriques, filha do major Joaquim Henriques, official do Regimento Policial do Estado.

— Vê passar mais um se anniversario, a senhorinha Dagmar de Vasconcellos, filha do sr. José de Vasconcellos, negociante nesta capital.

— Occorre hoje o anniversario da senhorinha Marly da Costa Gomes, filha do sr. José da Costa Gomes, fazendeiro em Umbuzeiro deste Estado.

— A senhorita Edith Guedes Pereira, filha do sr. Manuel Joaquim Guedes, artista residente nesta capital.

NASCIMENTOS :

Nasceu, hontem nesta capital, uma creança do sexo feminino filha do sr. Aprigio Correia, auxiliar do commercio desta praça e de sua esposa d. Josepha Correia.

ESPONSAES :

Acabam de contractar casamento, nesta capital, a senhorita Maria Grisi, filha do saudoso commerciante sr. Miguel Grisi, e o sr. Domingos Grisi, do commercio de nossa praça.

VIAJANTES :

Encontra-se nesta capital, desde hontem, o sr. Solidonio Jacome, commerciante na cidade de Cajazeiras.

S. s., que aqui veio a trato de negocios particulares, regressará amanhã ao centro de suas actividades.

AGRADECIMENTOS :

Do sr. desembargador Paulo Hypacio da Silva, recebemos attencioso cartão de agradecimento á noticia dada por esta folha do seu natalicio.

——(: :)——

NECROLOGIA

Suzanna Xavier : — Falleceu, antehontem, nesta capital, na residencia dos seus paes, á praça Barão do Abiahy, a menina Suzanna Xavier, filha do sr. Aluisio da Silva Xavier, professor de gymnastica do Lyceu Parahybano e Escola Normal.

Contava apenas dez annos de edade, sendo a sua morte muito sentida.

O enterramento realizou-se no mesmo dia, com regular acompanhamento.

——(: :)——

DESPORTOS

L. D. P.

O que a Liga Desportiva Parahybana resolveu em sua ultima sessão:

Designar os juizes Manuel Augusto da Silva e Luis Spinelli para os jogos de domingo proximo, primeiros e segundos teams, respectivamente, entre os clubs Internacional e Pytaguares, nomeando para representante da Liga o sr. Maqueburgo Carneiro.

Marcar o jogo entre os clubs Vasco da Gama e Palmeiras, para o proximo dia 7 do corrente, segunda-feira, nomeando para representar a Liga o sr. Henrique do Nascimento e designando para juizes, os srs. Aloysio Franca, primeiros quadros, e João Theodosio, 2os. quadros.

|::::|

RIO. 3 — (Western) — Quando faziam exercicios na base da Aviação Naval da Ilha do Governador, dois aviões «Savoia Marchetti», dos trazidos pelo general Balbo, chocaram-se no ar, resultando a morte immediata do commandante Neiva de Figueirêdo, immediato da Escola Naval, ficando feridos os commandantes Virginius Delamare, Epaminondas Santos e Raymundo Vasconcellos Aboim; sargentos Menotti Amorim, Djalma Azevêdo, Francisco Freitas, José do Monte e marinheiros Ernesto Alencar, Valmor Gianni, José Augusto Viegas, Pedro Sarmento e Pedro Valdivinius. O commandante Neiva de Figueirêdo era parahybano e tinha o posto de capitão-tenente. Attribue-se o desastre ao facto de um avião estar voando a pequena altura, quando o outro, subindo, esbarrou. O sub-official Juan Sebastian também morreu no desastre. Entretanto, os apparelhos não ficaram inutilizados, apenas bastante avariados. *(A UNIÃO).*